



BEYLE PEREIRA DA SILVA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CURITIBA

2019

BEYLE PEREIRA DA SILVA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional Uninter, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Peixoto de Souza

Coorientadora: Prof. Dra. Waldirene Sawozuk Bellardo

CURITIBA

2019

TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

À Coordenadoria de TCC

Acadêmica: **BEYLE PEREIRA DA SILVA**

Título do trabalho: **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA
DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Autorizo a submissão da monografia supranominada à Comissão/Banca Avaliadora, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela autoria e pela originalidade do trabalho apresentado.

Curitiba, 01 de Julho de 2019.

Assinatura da Acadêmica: Beyle Pereira da Silva

Para a querida Helena Ammon Meinig que é um exemplo de superação e para a amiga Jaqueline Durigan por toda persistência e luta pelos direitos da pessoa com deficiência.

AGRADECIMENTOS

Agradecer traz o significado de reconhecer um bem feito a nós por outra pessoa e nada melhor do que reconhecer ao final de uma jornada de persistência e desafios que você não esteve sozinho.

Agradeço à Deus pelas oportunidades e pela generosidade de colocar em meus caminhos pessoas tão significativas, capazes de me impulsionar e acreditar que uma realidade melhor era possível.

Com o coração repleto de admiração e gratidão agradeço especialmente a Jaqueline Durigan de Sousa Miranda que desde o início de nossa amizade me desafiou e mostrou que eu sou capaz sim de concluir mais uma faculdade, que me mostrou que diariamente eu poderia evoluir e me superar, que me ensinou a ter um olhar mais apurado sobre a vida, sobre mim e demais semelhantes.

Agradeço à Helena Ammon Meinig que me mostrou que sempre é possível superar os obstáculos da vida e que a vida sempre pode ser mais alegre e mais cheia de significado.

Agradeço a querida Maria Luiza Durigan que me possibilitou aprender a importância e o valor das coisas mais simples da vida.

Agradeço às amigas Gabriela Rheinheimer Costa e Danielli Dartico Santos Simões por estarem ao meu lado nos momentos de alegrias, dificuldades e superações, fortalecendo minha coragem e me dando impulso para eu continuar.

Agradeço também, aos meus brilhantes e admiráveis orientadores e professores André Peixoto de Souza e Waldirene Sawozuk Bellardo que propiciaram e incentivaram a experiência engrandecedora da descoberta e da aprendizagem através da pesquisa realizada sobre os direitos da pessoa com deficiência e sobre a atuação do Ministério Público.

Agradeço aos ilustres Promotores de Justiça do Ministério Público Dr. Luiz Cláudio Carvalho de Almeida e Dr. José Américo Penteado de Carvalho que abrilhantaram a pesquisa com dados e informações significativas sobre a importância da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

E, por fim, não poderia deixar de agradecer à todos os docentes capazes de despertar em mim o interesse, a curiosidade e o amor pelo Direito.

RESUMO

Apesar da Constituição Federal de 1988 prever que todos os indivíduos são iguais perante a lei, vedando qualquer tipo de distinção ou discriminação, tem-se que ela não é suficiente para garantir que os direitos da pessoa com deficiência sejam respeitados e efetivados. Isso é um fator importante de ser analisado atualmente, se considerarmos que até o Censo de 2010, estimava-se que 23,9% da população brasileira apresentava algum tipo de deficiência. No entanto, mesmo representando quase 1/4 da população, ainda assim, enfrentam inúmeros obstáculos na sociedade que os impedem de usufruir plenamente direitos considerados fundamentais a todo o ser humano. Diante disto, a presente pesquisa tem o objetivo de investigar como o Ministério Público atua na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, já que a própria Constituição Federal o define como instituição essencial na defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade. Por outro lado, assim como o Ministério Público é entendido como essencial na defesa das pessoas com deficiência, tem-se que assume um papel importante na conscientização da sociedade, já que um dos maiores obstáculos que a pessoa com deficiência pode encontrar é o preconceito da sociedade além do desconhecimento por seus direitos. A partir disto, a pesquisa propõe uma análise comparativa de dados coletados sobre as concepções da sociedade e do Ministério Público sobre a pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos, refletindo sobre o lugar ocupado pela pessoa com deficiência na sociedade.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Direitos Fundamentais. Ministério Público.

RESUMEN

En que pese la Constitución Federal de 1988 predecir que todos son iguales ante la ley, impidiendo cualquier clase de distinción o discriminación, se percibe que ella no es suficiente para garantizar que los derechos de la persona con discapacidad sean respetados y efectuados. Este es un factor importante de ser evaluado actualmente, una vez que el Censo de 2010, se estimaba que 23,9% de la población brasileña presentaba algún grado de discapacidad. Todavía, aunque representando casi $\frac{1}{4}$ de la población, asimismo, enfrentan inúmeros obstáculos en la sociedad que los impiden de ejercer plenamente derechos considerados fundamentales a todo ser humano. Ante eso, esta pesquisa tiene por objetivo la encuesta al Ministerio Público actuar en la defensa e garantía de los derechos de la persona con discapacidad, una vez que la Constitución Federal preceptúa como la institución esencial en la defensa del orden jurídica y de los intereses de la sociedad. Por otro lado, así como el Ministerio Público es tomado como primordial en la defensa de las personas con deficiencia, le incumbe un papel importante en la conciencia de la sociedad, puesto que uno de los mayores obstáculos que la persona con discapacidad sufre es el prejuicio de la sociedad además de la ignorancia de sus derechos. Partiendo de eso, la pesquisa propone un análisis comparativa de datos colectados sobre las concepciones de la sociedad y del Ministerio Público sobre la persona con discapacidad y la garantía de sus derechos, pensando sobre el lugar ocupado por la persona con discapacidad en la sociedad.

Palabras-clave: Persona con Discapacidad. Derechos Fundamentales. Ministerio Público.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização e funcionamento do Ministério Público do Paraná 57

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual da população brasileira que declarou ter algum tipo de deficiência no Censo de 2010.....	25
Gráfico 2 – Conhecimento sobre os direitos da pessoa com deficiência declarado por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	27
Gráfico 3 - Nível de escolaridade declarado por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	28
Gráfico 4 – Direitos da pessoa com deficiência declarados por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	29
Gráfico 5 – Os direitos da pessoa com deficiência são garantidos? - Declaração de transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	30
Gráfico 6 – Porque os direitos da pessoa com deficiência não são garantidos? - Declaração de transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	31
Gráfico 7 – Desafios enfrentados pela pessoa com deficiência na sociedade - Declaração de transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	36
Gráfico 8 – O processo de inclusão da pessoa com deficiência acontece efetivamente nas escolas? - Declaração de transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	44
Gráfico 9 – Conhecimento sobre o Ministério Público, declarado por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	53
Gráfico 10 – Meios de acesso da população ao Ministério Público, declarados por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	54
Gráfico 11 – Atribuições do Ministério Público, declaradas por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	58
Gráfico 12 – O Ministério Público é acessível a população? - Declaração de transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	62
Gráfico 13 – Reivindicações realizadas pela população ao Ministério Público, declaradas por transeuntes do centro de Curitiba, em março de 2019.....	63

Gráfico 14 – Número de denúncias atendidas pelo Ministério Público do Paraná no ano de 2016.....	64
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAP's	Centro de Atendimento Psicossocial
CAOP	Centro de Atendimento Operacional
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CREA-PR	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
EPCD	Estatuto da Pessoa com Deficiência
GM – MS	Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística
MP	Ministério Público
MPPR	Ministério Público do Paraná
MPT	Ministério Público do Trabalho
PCD	Pessoa com Deficiência
PGJ	Procuradoria Geral de Justiça
PJMP	Promotor de Justiça do Ministério Público
PROMP	Procedimento Ministério Público
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSCOM	Sistema Único de Saúde Compartilhado
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	18
1.1. CONCEPÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	18
CAPÍTULO II – DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	22
1. 1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	22
1.2. O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	24
1.3. DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	34
1.3.1. Do Direito à Igualdade.....	34
1.3.2. Do Direito à Vida.....	38
1.3.3. Do Direito à Saúde.....	39
1.3.4. Do Direito à Educação	42
1.3.5. Do Direito ao Trabalho.....	46
1.3.6. Do Direito à Acessibilidade.....	48
CAPÍTULO III - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DEFENSORA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	52
1. 1. REFLEXÕES SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO	52
1.2. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	69
ANEXOS - INSTRUMENTOS DE PESQUISA	73
1. ANEXO 1: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ	73
2. ANEXO 2: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A POPULAÇÃO	76
OUTROS ANEXOS	78
1. ANEXO 1: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 1	78
2. ANEXO 2: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 2	79
3. ANEXO 3: TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR	80

4. ANEXO 4: TERMO DE CONFIABILIDADE DE DADOS	81
5. ANEXO 5: DECLARAÇÃO DE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS	82
6. ANEXO 6: DECLARAÇÃO DE USO ESPECÍFICO DO MATERIAL E/OU DADOS COLETADOS.....	83
7. ANEXO 7: CARTA AO COORDENADOR	84
8. ANEXO 8: CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO ENVOLVIDO	85

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a atuação do Ministério Público do Paraná (MP-PR) na defesa dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência (PCD). Apesar de não ser um tema recente ou pouco debatido tem-se claro que os direitos fundamentais devem ser garantidos a todo e qualquer ser humano, inclusive a pessoa com deficiência, como traz a Constituição da República¹ no caput do Artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Mas na prática nem sempre a pessoa com deficiência pode afirmar que esses direitos realmente são garantidos e respeitados pelo Poder Público e pela sociedade.

Como afirma Mazzilli (2002)² a preocupação com as pessoas com deficiência não é algo novo, mas a conscientização sobre os problemas que enfrentam para a garantia de seus direitos é algo bastante recente.

A trajetória histórica humana traz que a pessoa com deficiência sempre foi marginalizada e a visão da sociedade sobre ela passou por diferentes momentos e concepções. Cita-se, por exemplo, a Lei das XII Tábuas que trazia uma concepção de exclusão total da pessoa com deficiência colocando como dever do pai “matar seu filho que nasceu disforme”.

Apesar de considerarmos a concepção de exclusão exposta equivocada atualmente estudos mostram que quase sempre a pessoa com deficiência ocupa um lugar de vítima da sua própria deficiência e da exclusão, como se a deficiência fosse uma escolha ou opção feita pela própria pessoa ou como se a deficiência diminuísse o seu valor e os seus direitos enquanto pessoa. (ARAÚJO & ALVES, 2013)³

¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira)

² MAZZILLI, Hugo Nigro. (2002) **O Ministério Público e a proteção constitucional da pessoa com deficiência**. Disponível em: < <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpconstdef.pdf>>. Acesso em: 08 de set. de 2017.

³ ALVES, Aline Oliveira & ARAÚJO, Jailton Macena de. (2013) Atuação do Ministério Público da Paraíba na concretização do direito constitucional à acessibilidade das pessoas com deficiência no

Nesse processo histórico coube ao Estado criar mecanismos e instituições que assegurassem a proteção da pessoa com deficiência e de seus direitos. É neste contexto que surgem as leis destinadas a proteção da pessoa com deficiência, como o atual Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015⁴. Porém, como nem sempre a lei garante a concretude do direito, surge o Ministério Público como instituição designada, de acordo com o Artigo 127, da Constituição da República⁵, para “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, incluindo a proteção dos direitos e interesses da pessoa com deficiência.

Considerando tais pressupostos, o escopo desta investigação irá perquirir a atuação do Ministério Público (MP) na defesa dos direitos e interesses da pessoa com deficiência, bem como delinear os instrumentos utilizados nessa defesa e a eficiência no alcance dessa meta.

Para atingir o foco a pesquisa tem-se como objetivos específicos:

- Pesquisar como o MP está organizado e quais são as suas atribuições;
- Definir quais as atribuições do MP-PR no processo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- Relacionar as atribuições elencadas ao MP-PR pela lei e as atribuições/possibilidades reais da instituição;
- Analisar se o MP-PR disponibiliza meios para conscientizar a sociedade sobre como atua dentro de suas funções e especificamente, na defesa dos direitos do cidadão;
- Investigar qual é a concepção da sociedade sobre o MP-PR e o seu campo de atuação, especialmente no que se refere a defesa de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;
- Analisar em quais concepções e encaminhamentos estão pautadas as iniciativas do promotor de justiça do MP-PR no que se refere a pessoa com deficiência;

município de Cajazeiras – PB. **Revista Unicuritiba**. Disponível em: < <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/viewFile/685/511>>. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

⁴ _____. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 02 de agosto de 2017.

⁵ Brasil. **Constituição da República**. (1988). Idem.

- Identificar quais os instrumentos de intervenção utilizados pelo MP-PR na defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e
- Relacionar quais profissionais estão “presentes” nas decisões do MP-PR e quais as suas contribuições diante de uma decisão, que busca proteger e garantir, que os direitos fundamentais dos deficientes sejam preservados.

Ressalta-se que diante da indiferença e da supressão contínua aos direitos fundamentais básicos das pessoas faz-se necessário a realização de um estudo sobre a atuação do MP e de suas atribuições, especificamente, na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Salienta-se que apesar do MP gozar de enorme legitimidade na defesa dos direitos fundamentais, nem sempre a sociedade conhece e compreende quais são as suas atribuições e como ele atua na defesa de tais direitos.

Conforme pesquisa de opinião pública, realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística - IBOPE no ano de 2004⁶, sobre o Ministério Público, 43% da população conhece o Ministério Público só de ouvir falar e 37% afirmaram conhecer mais ou menos o Ministério Público. Na maioria das vezes, os entrevistados relatam que percebem as atribuições do MP quando são divulgados determinados casos de investigação na imprensa, como por exemplo, os casos de corrupção. Tal fato demonstra que há por parte da sociedade um desconhecimento sobre a atuação do MP e aponta para a importância de pesquisas sobre a atuação desta instituição e, em específico, a atuação e as atribuições do MP-PR na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Além disto, cumpre ressaltar que a defesa dos direitos da pessoa com deficiência ganhou um novo status a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015⁷, merecendo, portanto, pesquisas sobre o impacto dessa nova lei no processo de inclusão da pessoa com deficiência, bem como, da atuação do MP na defesa dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Com objetivo de obter uma coleta de dados mais fidedigna a realidade a pesquisa realizou-se utilizando-se da abordagem qualitativa que define-se de acordo

⁶ BRASIL. IBOPE OPINIÃO. **Pesquisa de Opinião Pública sobre o Ministério Público**. Fevereiro: 2004, OPP 019/2004.

⁷ _____. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Idem.

com Bogdan e Biklen apud Lüdke e André (1986, p. 13)⁸ como aquela que: “(...) envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes.”

Para Bogdan e Biklen apud Lüdke e André (1986)⁹ a pesquisa qualitativa tem algumas características peculiares, dentre as quais pode-se citar:

- A coleta de dados e o pesquisador representam o principal instrumento da pesquisa;
- Os dados coletados são eminentemente descritivos;
- A preocupação com o processo é predominante no decorrer da pesquisa;
- Há a valorização dos significados atribuídos pelos participantes da pesquisa; e
- A análise de dados consolida-se a partir das abstrações do próprio pesquisador durante a coleta de dados.

Fundamentando-se na concepção da abordagem qualitativa a coleta de dados realizou-se por meio do uso de entrevistas com Promotores de Justiça do Ministério Público responsáveis pelas Promotorias de Justiça, e com a população em geral, no Município de Curitiba, em março de 2019, para levantar as concepções sobre as atribuições do Ministério Público do Paraná na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, atuantes na Promotoria do Estado do Paraná, sendo que a coleta de dados poderá acontecer na Promotoria de Justiça dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Curitiba.

A entrevista realizada com o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu pessoalmente, assim como as entrevistas realizadas com transeuntes no centro de Curitiba, em março de 2019.

As entrevistas com a população em geral deram-se por meio de conveniência contabilizando ao final o número total de 11 participantes, maiores de 18 anos.

A partir dos dados coletados a presente pesquisa considerou a importância da apresentação da análise e das informações em capítulos, sendo que ao longo da

⁸ ANDRÉ, Marli E.D.A. & LÜDKE, Menga. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

⁹ Idem.

pesquisa buscou-se articular os dados e a análise de maneira quantitativa e qualitativa.

No Capítulo I o foco está na descrição de aspectos históricos da proteção da pessoa com deficiência, bem como nas concepções sobre a pessoa com deficiência presentes em diferentes momentos históricos.

Já no Capítulo II traz-se os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, abrangendo a previsão constitucional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no qual faz-se uma breve análise dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e os dados coletados na pesquisa com a sociedade e o Ministério Público.

No Capítulo III o foco está no Ministério Público e a sua atuação no processo de defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1. CONCEPÇÕES HISTÓRICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Algumas considerações

A concepção sobre a pessoa com deficiência e sobre os seus direitos passou por diferentes momentos históricos ao longo do tempo, indo de uma negação total aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive com relação ao direito de viver, até o momento atual, no qual prepondera a defesa pelos direitos da pessoa com deficiência e a sua inclusão na sociedade, assegurados pela própria Constituição da República¹⁰ e por documentos legais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015¹¹, entre outros.

Mas nem sempre a pessoa com deficiência teve assegurado o reconhecimento de seus direitos por parte da sociedade. Segundo Frias e Menezes (2009)¹² há quatro fases históricas até se chegar ao processo de inclusão das pessoas com deficiência, defendido atualmente:

- 1) Exclusão;
- 2) Segregação;
- 3) Integração; e
- 4) Inclusão.

O Período de Exclusão pode ser identificado na Idade Antiga, na Grécia, na qual as crianças que nascessem com alguma deficiência eram deixadas para morrer nas florestas ou serem comidas por animais selvagens. Tal atitude era prevista até mesmo em lei como fica claro na Lei das XII Tábuas que permitia ao pai matar o filho que nascesse com alguma deformidade. (ALVES E ARAÚJO, 2013)¹³

¹⁰ Brasil. **Constituição da República**. (1988). Idem.

¹¹ _____. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Idem.

¹² FRIAS, Elizabel M.A. & MENEZES, Maria C.B. (2009) **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: Contribuições ao professor do Ensino Regular**. Disponível em: < <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1462-8.pdf> >. Acesso em: 12 de agosto de 2017.

¹³ ALVES, Aline Oliveira & ARAÚJO, Jailton Macena de. (2013) **Atuação do Ministério Público da Paraíba na concretização do direito constitucional à acessibilidade das pessoas com deficiência no município de Cajazeiras – PB**. Idem.

O Período da Exclusão é marcado pelo culto ao corpo perfeito, não sendo admitido qualquer tipo de diferenciação, nem mesmo era reconhecido o direito à vida daquele que nascesse com alguma deformidade que divergisse do padrão esperado.

O Período da Segregação ocorre na Idade Média com o advento do Cristianismo e a preocupação da sociedade com as pessoas com deficiência, defendendo o assistencialismo e o afastamento de tais pessoas do convívio familiar e social que eram internadas em instituições religiosas e filantrópicas distanciadas da sociedade e por toda a vida. De acordo com Bartalotti apud Araújo e Alves (2013, p. 204)¹⁴: “Aqui impera a ideia de separar o diferente, colocá-lo em um espaço próprio, de tal modo que a sociedade se sinta protegida do contato com essas categorias de pessoas, geralmente consideradas indesejadas.”

No período renascentista surgem os primeiros movimentos em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, mas ainda de modo pífio e, que se enfraquecem durante a Revolução Industrial, no século XIX, excluindo do mercado de trabalho todo aquele que apresentava alguma deformidade que o impedisse de produzir como os demais.

A preocupação só aumenta em decorrência do resultado das Grandes Guerras Mundiais que deixam inúmeras pessoas com deficiência, fato que exige um novo olhar da sociedade e de seus governantes.

No Período da Integração, a pessoa com deficiência já tem assegurado alguns direitos, porém, ainda impera a concepção de que, para ter esse acesso garantido aos seus direitos, caberia a pessoa com deficiência se adaptar aos ambientes, sem que os mesmos devessem fazer qualquer mudança ou adaptação para recebê-la. Tal concepção, ainda se encontra presente de modo marcante nas atitudes e posicionamentos de profissionais e instituições que ainda esperam que a pessoa com deficiência se adapte as condições oferecidas para serem aceitos/acolhidos.¹⁵

Atualmente se difunde os preceitos vigentes do Período da Inclusão da Pessoa com Deficiência, no qual se defende que cabe a sociedade e as instituições

¹⁴ ALVES, Aline Oliveira & ARAÚJO, Jailton Macena de. Idem.

¹⁵ FRIAS, Elizabel M.A. & MENEZES, Maria C.B. (2009) **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: Contribuições ao professor do Ensino Regular**. Idem.

se adaptar às necessidades e especificidades de cada indivíduo garantindo assim, o acesso aos seus direitos.¹⁶

Em pleno século XX e XXI, a pessoa com deficiência teve os seus direitos reconhecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015¹⁷, que declara em seu Artigo 1º:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)¹⁸ também define em seu Artigo 2º, quem são as pessoas com deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Porém, apesar dos avanços históricos e legais, é interessante perceber que sociedade de modo geral tende a misturar as concepções históricas acerca da pessoa com deficiência. Isso expressa-se pelo viés do discurso e do comportamento.

No discurso a mistura e a falta de clareza sobre as concepções da pessoa com deficiência expressa-se nas declarações que, muitas vezes, concebem os direitos da pessoa com deficiência como privilégios ao alegar que todos deveriam ser tratados igualmente, desconsiderando as especificidades e necessidades da pessoa com deficiência.

Nos comportamentos a dificuldade ainda é mais intensa, levando à consolidação do preconceito em barreiras atitudinais, já que surge uma divergência entre o discurso e a conduta da sociedade.

Isso porque na prática as pessoas com deficiência deparam-se com obstáculos do próprio preconceito social que limita e dificulta o exercício dos seus direitos,

¹⁶ FRIAS, Elizabel M.A. & MENEZES, Maria C.B. (2009) **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: Contribuições ao professor do Ensino Regular**. Idem.

¹⁷ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

¹⁸ Idem.

sendo que um exemplo claro disto é a dificuldade existente no processo de inclusão escolar da pessoa com deficiência, que apesar de ter a vaga garantida nas escolas públicas, na maioria das vezes, enfrenta diariamente a concepção e a conduta de profissionais que esperam que a pessoa com deficiência “adeque-se”, “adapte-se” as condições dadas.

CAPÍTULO II – DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. 1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A trajetória histórica da pessoa com deficiência é marcada pela marginalização e exclusão da sociedade, que continuamente nega o reconhecimento de direitos fundamentais a todo e qualquer ser humano. Diante disto, coube ao Estado a construção de mecanismos protetivos destinados a garantir os direitos da pessoa com deficiência na sociedade, bem como instituições próprias para a sua defesa como o Ministério Público.

Um dos mecanismos protetivos que buscam coibir a negação e a violação dos direitos da pessoa com deficiência é a Constituição que surge como instrumento magnânimo na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

A Constituição de 1967 faz uma vaga referência a pessoa com deficiência, sendo ainda denominada como pessoa portadora de deficiência, quando tratou da educação dos “excepcionais”. (Ferreira, 2009)¹⁹

No ano de 1978, a Emenda a Constituição de 1967²⁰, no Parágrafo único, Artigo único assegura aos:

(...) deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I – Educação especial e gratuita;

II – Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III – Proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; e

IV – Possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Mas o avanço maior ao reconhecimento dos direitos da pessoa com deficiência foi sem dúvida a Constituição da República do ano de 1988 que no seu Artigo 5º reconhece a igualdade como um direito fundamental que se destina a todos: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

¹⁹ FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. (2009) A inclusão da pessoa portadora de deficiência e o Ministério Público. **Revista Justitia**, Ministério Público de São Paulo. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2009.pdf>. Acesso em: 05 de set. de 2017.

²⁰ RITT, Eduardo. O Ministério Público Brasileiro como guardião dos direitos fundamentais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul – Porto Alegre**. Nº 74, jul. 2013 – dez. 2013, p. 31 – 59.

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

Ao reconhecer o direito à igualdade a todos, a Constituição da República estende a sua proteção a pessoa com deficiência, pois como afirma Mazzilli (2002, p. 4)²¹ a lei deve ter como escopo maior “compensar a situação de quem sofra alguma limitação, de qualquer natureza, conferindo-lhe maior proteção jurídica.”

Mazzilli (2010)²² coloca ainda que é preciso entender que o direito à igualdade consiste em tratar de modo desigual os desiguais, buscando com isto a garantia de igualdade de oportunidades.

É preciso, pois, compreender que o verdadeiro sentido da isonomia, constitucionalmente assegurada, consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade de fato e igualá-los em oportunidades. No que diz respeito às pessoas com deficiência, a aplicação do princípio consiste em assegurar-lhes pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Mais além coloca no Artigo 6^o²³, assegurado como direitos a todos os seres humanos para que tenham garantido uma vida digna: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O Artigo 23, II, da Constituição da República de 1988 define como competência da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a proteção e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, estendendo a todos os entes federados o compromisso com os direitos da pessoa com deficiência.

Assim, cumpre ressaltar que a Constituição da República de 1988 apresenta como núcleo à concretização da igualdade e da dignidade da pessoa humana, estendendo-a como direito fundamental de todo e qualquer ser humano sem qualquer distinção, reconhecendo, portanto, o indivíduo como fundamento e fim da sociedade e do Estado.

²¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. (2002) **O Ministério Público e a proteção constitucional da pessoa com deficiência**. Idem.

²² _____. (2010). **A defesa dos interesses difusos em juízo: Meio Ambiente. Consumidor. Patrimônio Cultural. Patrimônio Público e outros interesses**. São Paulo: Saraiva, 2010.

²³ BRASIL. **Constituição da República** (1988). Idem.

1.2. O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços consideráveis para o reconhecimento e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência trazendo como escopo principal a defesa da dignidade humana e do direito de igualdade que estende-se a todos sem distinção.

Com a Constituição Federal de 1988 a pessoa com deficiência assume um novo lugar no palco da sociedade, mas os direitos fundamentais trazidos pela Carta Constitucional não garantem, infelizmente, a garantia dos direitos fundamentais à pessoa com deficiência, fazendo-se necessária e urgente a consolidação de novas leis que busquem a proteção da pessoa com deficiência e de seus direitos e promova uma mudança social e cultural.

Para tanto, institui-se no ano de 2015 o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015²⁴ que é mais um avanço no âmbito legal.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência²⁵ vem garantir à pessoa com deficiência o acesso e a garantia a direitos fundamentais. O diferencial do Estatuto da Pessoa com Deficiência está na seleção dos direitos da pessoa com deficiência descritos, em áreas distintas e que buscam dar uma concretude maior aos direitos fundamentais, já garantidos a todos na Constituição da República de 1988.

Logo no Artigo 1º, o Estatuto da Pessoa com Deficiência²⁶ define que a Constituição da República de 1988, assim como a Lei 13.146/2015, é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Mas, quem são as pessoas com deficiência?

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)²⁷, Artigo 2º, são pessoas com deficiência:

²⁴ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

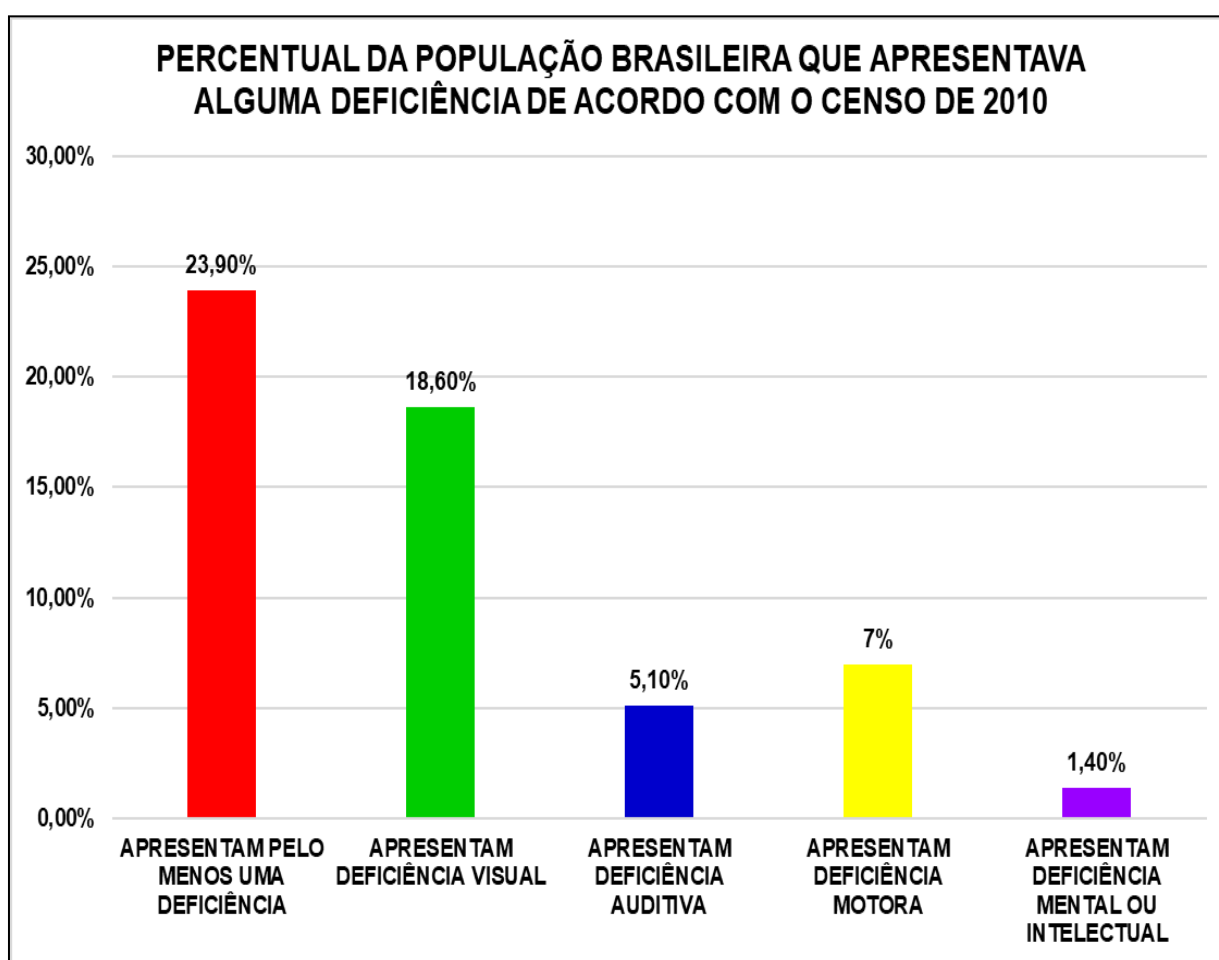
²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dados apresentados na Cartilha do Censo de 2010: Pessoas com deficiência²⁸ que analisa os índices do IBGE apontam que 23,90% da população brasileira declarou ter alguma deficiência, como demonstra o gráfico 1, sendo que é preciso considerar que há ainda uma parte da população que apesar de ter alguma deficiência pode, por vezes, não se autodeclarar desta forma.



FONTE: Cartilha do Censo de 2010: Pessoas com Deficiência.²⁹

Gráfico 1

²⁸ Brasil. **Cartilha do Censo de 2010: Pessoas com Deficiência**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

²⁹ Idem.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência defende como garantia máxima a pessoa com deficiência o direito a dignidade humana, diante da qual todos são iguais, independentemente das condições e/ou limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou mentais.

Conforme Marques apud Cunha, Farias e Pinto (2016, p. 21)³⁰:

(...) uma sociedade, portanto, é menos excludente, e, conseqüentemente, mais inclusiva, quando reconhece a diversidade humana e as necessidades específicas dos vários segmentos sociais, incluindo as pessoas com deficiência, para promover ajustes razoáveis e correções que sejam imprescindíveis para seu desenvolvimento pessoal e social.

Para complementar a apreciação teórica serão apresentados no decorrer do trabalho dados quantitativos e qualitativos de pesquisa realizada com a sociedade em ambientes públicos, por meio de entrevista semi-estruturada abrangendo questionamentos sobre a pessoa com deficiência, os direitos fundamentais e o conhecimento e atuação do Ministério Público. A coleta de dados totalizou ao final 11 participações da sociedade.³¹

Também serão apresentados dados coletados em entrevista semi-estruturada realizada com promotores de justiça do Ministério Público.³²

Em pesquisa realizada com a sociedade³³, os dados indicam, conforme consta no gráfico 2, que 82% população, de um total de 11 (onze) participantes conhecem os direitos da pessoa com deficiência e somente 18% dos participantes afirmou não conhecer os direitos da pessoa com deficiência. Além disto, deste percentual de 82% a maioria dos participantes soube identificar, nomear ou descrever os direitos da pessoa com deficiência.

³⁰ CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

³¹ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

³² Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

³³ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

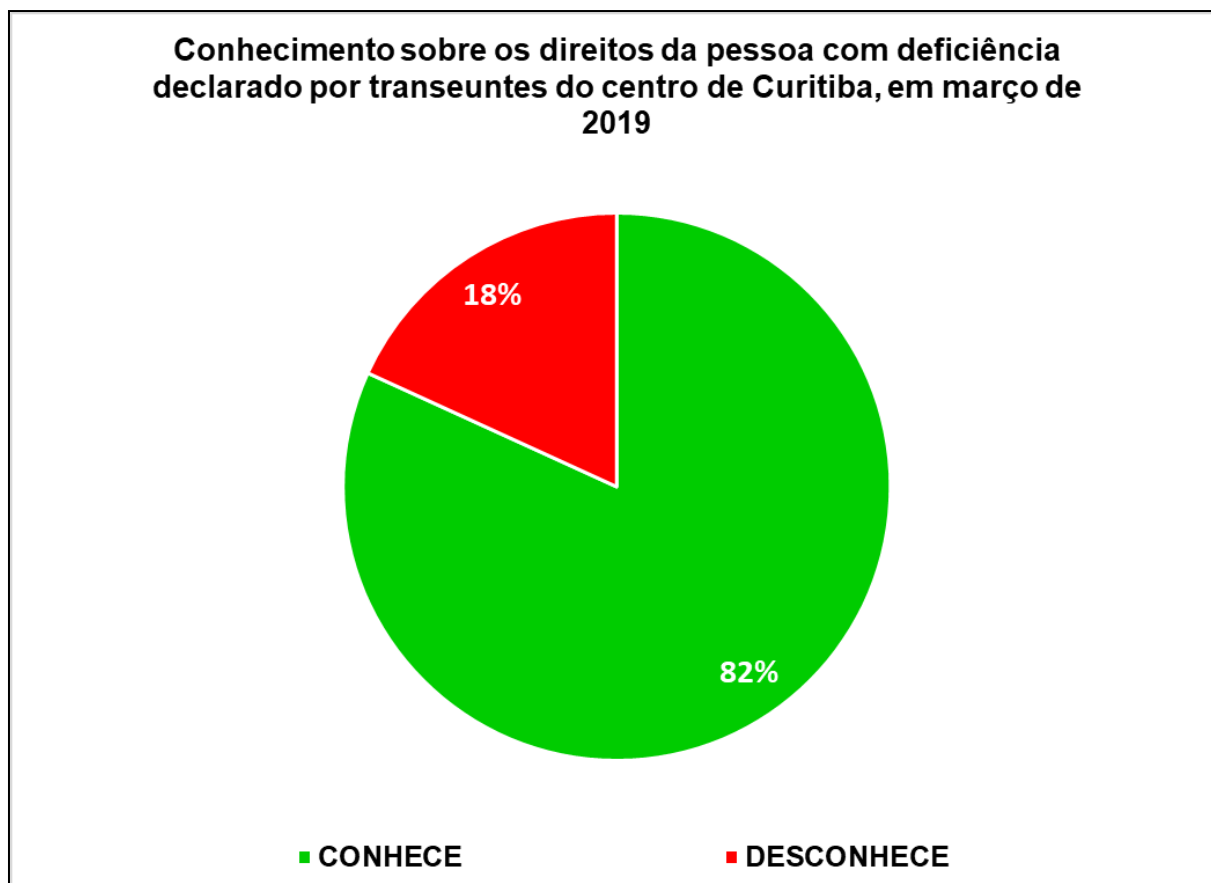


Gráfico 2

Interessante citar que a compilação sobre os dados referentes a escolaridade³⁴ traz uma informação importante para delinear os participantes da pesquisa, conforme demonstrado no gráfico 3, já que o perfil de formação geral é o ensino superior, contabilizando 48% dos participantes e o ensino médio (23% dos participantes), fato que pode favorecer o acesso a informações e conhecimentos mais amplos sobre os direitos do cidadão de forma geral e, em específico, das pessoas com deficiência.

Assim, tal dado pode apontar para a participação de uma parcela da sociedade que teve acesso a uma formação específica e mais ampla, sendo, provavelmente, uma parcela mais esclarecida da população.

³⁴ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

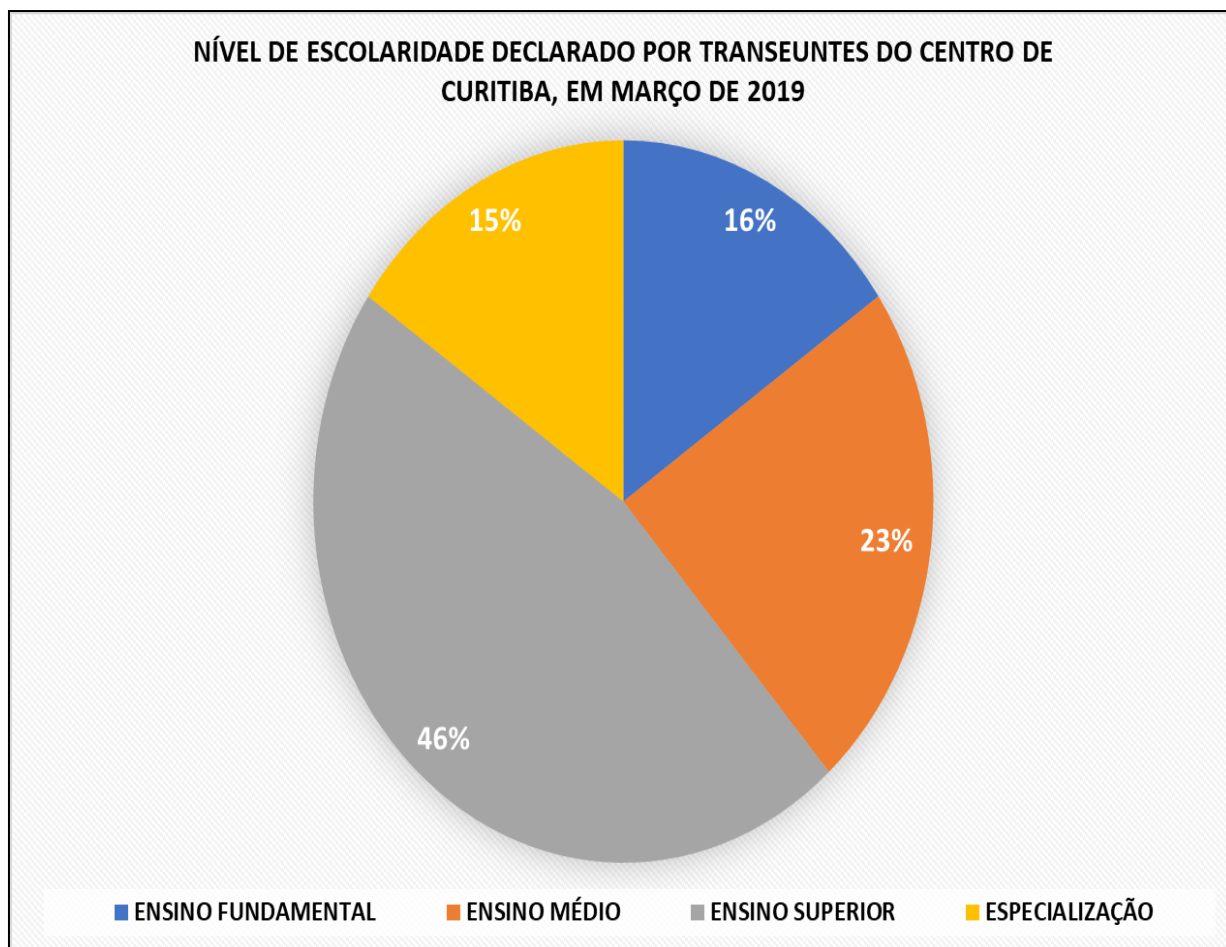


Gráfico 3

Porém, mesmo diante de uma parcela da população com formação diferenciada ou até mesmo baseada em um conhecimento de senso comum, a população soube identificar e elencar alguns direitos da pessoa com deficiência, como apresenta-se no Gráfico 4.

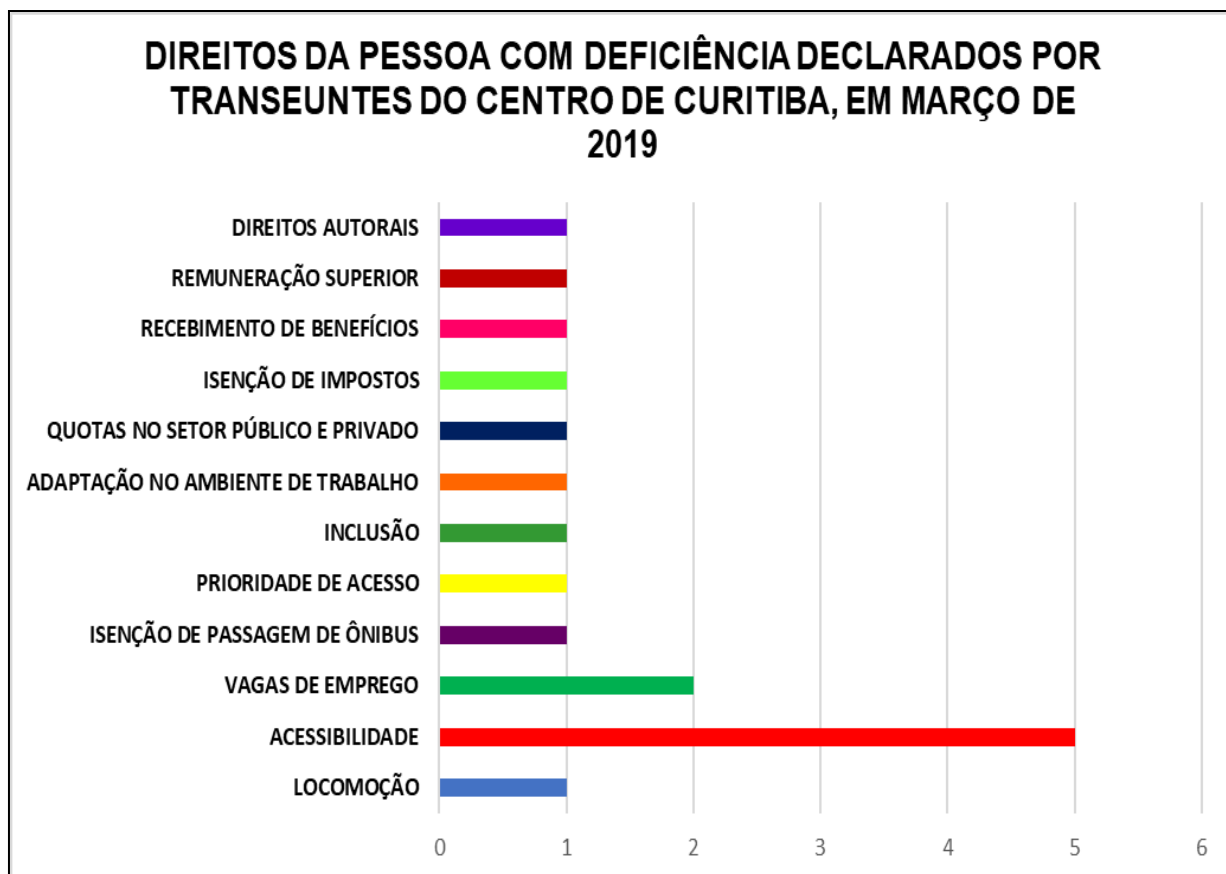


Gráfico 4

A partir de tal dado constata-se que a sociedade de modo geral conhece alguns direitos da pessoa com deficiência, apontando, inclusive algumas limitações no processo de efetivação dos direitos citados³⁵. De modo bastante marcante a sociedade reconhece em maior número o direito a acessibilidade, já que este relaciona-se a estrutura física, ao que pode ser visto e que a pessoa com deficiência que está incluída em sociedade se depara com mais frequência, sendo divulgado de maneira bastante abrangente e enfática pela mídia.

Em matéria publicada no site do Jornal “O Globo”³⁶ constata-se que, até o ano de 2010, as pessoas com deficiência não tinham os seus direitos garantidos em 76% dos países, já que os países não previam em suas constituições ou leis internas a proteção expressa aos direitos da pessoa com deficiência. No caso do Brasil, atualmente, há a garantia prevista na Constituição Federal de 1988 de forma

³⁵ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

³⁶ PAINS, Clarice. Pessoas com deficiência não tem direitos garantidos em 76% dos países. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/pessoas-com-deficiencia-nao-tem-direitos-garantidos-em-76-dos-paises-20579389>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

expressa somente do direito ao trabalho, deixando, assim, de prever a educação inclusiva, a saúde ou a igualdade de direitos para as pessoas com deficiência.

A dificuldade na garantia dos direitos da pessoa com deficiência pode ser identificado nos dados da pesquisa³⁷ presentes no gráfico 5, já que os participantes da pesquisa trouxeram, em sua maioria, que tais direitos não são garantidos, sendo de 64% dos participantes da pesquisa afirmaram que os direitos da pessoa com deficiência não são garantidos, em comparação a 36% dos participantes que expressaram argumento contrário³⁸.

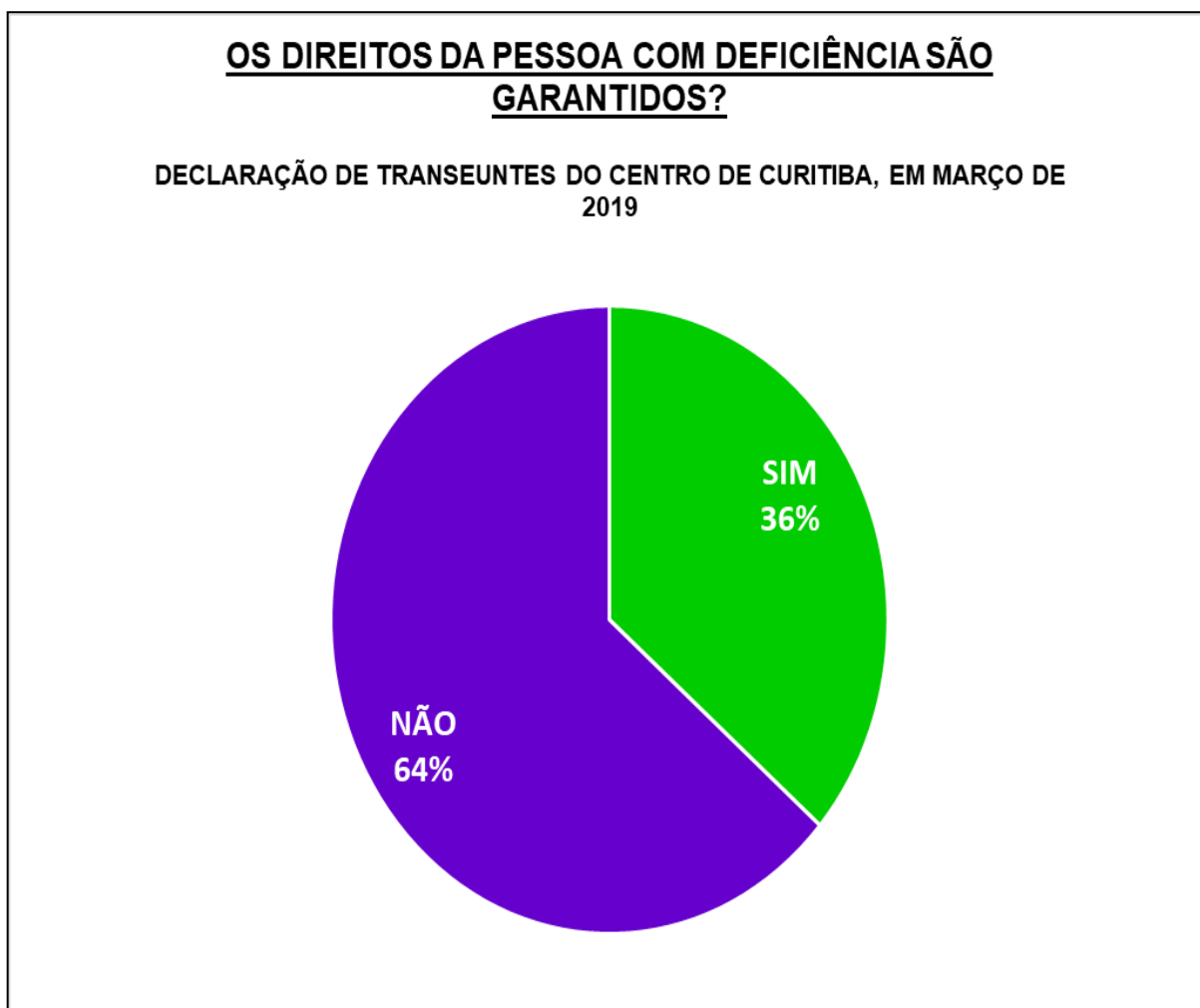


Gráfico 5

³⁷ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

³⁸ Idem.

Conforme dados presentes no gráfico 6 é interessante pensar que os direitos da pessoa com deficiência não podem ou deixam de ser efetivados por inúmeros motivos, barreiras como aponta o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo estas barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, sendo que a sociedade traz que os direitos das pessoas não são garantidos devido:

- A falta informação da pessoa com deficiência;
- Ao desconhecimento da sociedade;
- A falta de instrumentos e preparo necessário;
- A falta de execução da lei;
- A falta de fiscalização de cumprimento da lei;
- Entre outros. Tem direito a viagem e nem sempre conseguem.

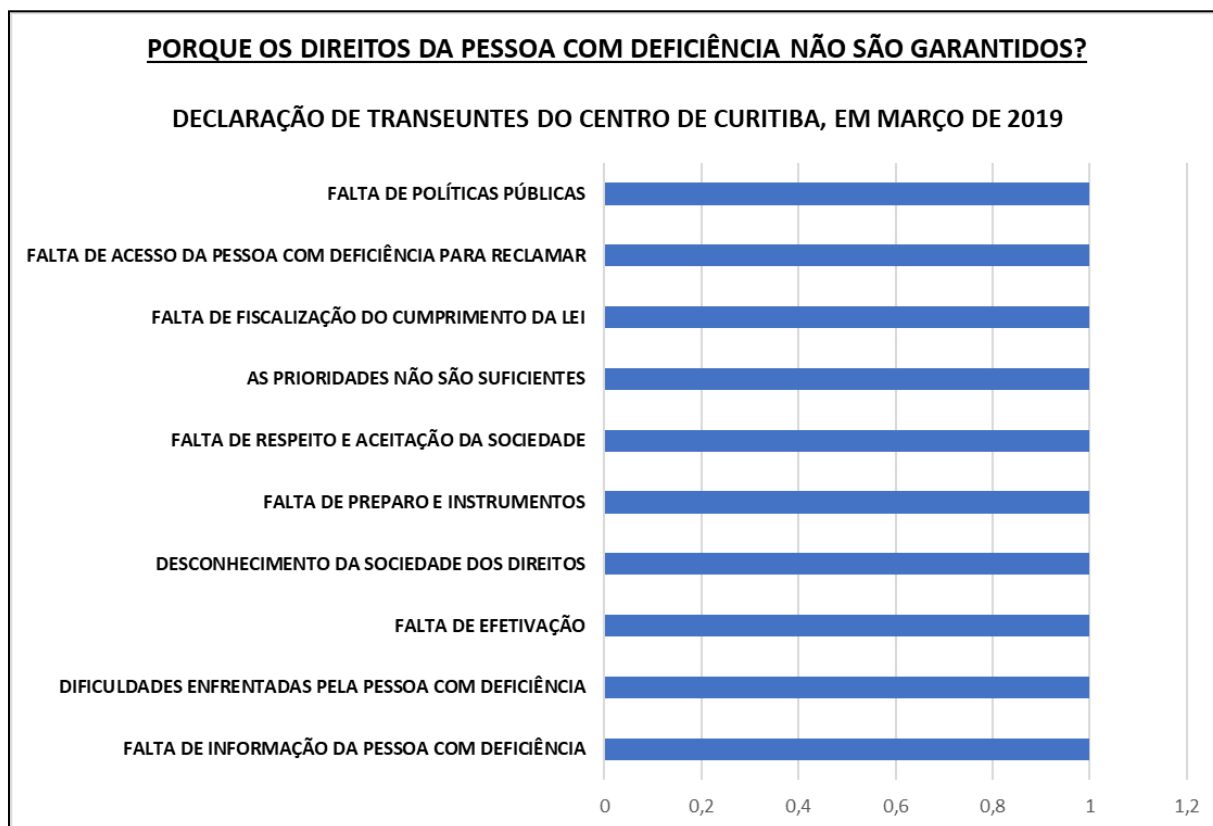


Gráfico 6

Além disto, alguns participantes da pesquisa³⁹ apontaram que “Tudo é mais difícil para a pessoa com deficiência”, indicando o olhar de que apesar da lei garantir direitos à pessoa com deficiência de modo a ampliar o acesso e a participação da pessoa com deficiência em sociedade ainda assim esse processo é muito mais árduo e difícil.

Outro participante⁴⁰ trouxe que por vezes a pessoa com deficiência tem consciência sobre os seus próprios direitos, mas, que por vezes, não tem acesso nem para reclamar, pois não consegue identificar na sociedade quais instituições seriam responsáveis pela sua defesa e quando sabem desconhecem os instrumentos que podem usar ou permanecem desmotivadas diante da dificuldade existente na luta diária pela garantia dos próprios direitos.

De maneira bastante clara quando questionadas sobre o que poderia ser melhorado para que as pessoas com deficiência tivessem seus direitos garantidos, a sociedade trouxe alguns pontos a serem observados para garantir os direitos da pessoa com deficiência:

- Superação do preconceito, pois o preconceito ainda existe;
- Mais leis e direitos;
- Atualmente já houve melhora, mas as pessoas com deficiência formam uma parcela pequena da sociedade, sendo que cada um deveria cumprir o seu papel para proteger as pessoas com deficiência;
- Melhora na instrução e visibilidade da pessoa com deficiência, por exemplo poderia haver uma inclusão maior das pessoas com deficiência nas mídias (propagandas, novelas) para promover o poder de naturalização e aceitação da sociedade;
- Divulgação nos meios de divulgação dos direitos (jornais e redes sociais);
- A locomoção e o acesso;

³⁹ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

⁴⁰ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

- Mais esclarecimento da sociedade, sendo que caberia ao Ministério Público promover a abertura na sociedade;
- Quebra das barreiras atitudinais, já que a sociedade acha que não tem jeito, não admite a pessoa com deficiência como capaz, capacitada e habilitada;
- Mais valorização e reconhecimento da sociedade;
- Os direitos já são assegurados, falta os órgãos competentes buscando a efetivação;
- Tratamento e respeito da sociedade; e
- Falta de respeito da sociedade, pois as pessoas não olham o outro.

De modo geral os dados indicam que a população identifica como obstáculo maior para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência o preconceito, a superação das barreiras atitudinais, o tratamento e o respeito da sociedade.

Além de utilizar-se de dados coletados em entrevista com a sociedade em geral, conforme exposto anteriormente, a presente pesquisa aborda dados coletados em entrevista confidencial e semi-estruturada realizada com promotores de justiça atuantes no Ministério Público, como será exposto em alguns pontos ao longo da pesquisa.

Um dos pontos trazidos na entrevista com o promotor de justiça do MP⁴¹ foi que a maior dificuldade enfrentada atualmente pelas pessoas com deficiência na sociedade é a dificuldade das pessoas em se indignarem com desrespeito e a violação de direitos das pessoas com deficiência, sendo que tal fato ocorre porque a indignação e o incomodo maior torna-se presente quando a pessoa tem um familiar com deficiência.

Por outro lado, os promotores de justiça também identificam como obstáculo enfrentado pela pessoa com deficiência na sociedade as questões relacionadas a acessibilidade, por que estas importam em responsabilidades e custas da pessoa ou instituição com a pessoa com deficiência. Assim, a pessoa com deficiência depara-se com uma resistência oriunda da relação entre custo e benefício.

Diante das dificuldades citadas na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁴² em consonância com as

⁴¹ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

⁴² BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

disposições constitucionais reafirma à pessoa com deficiência e a sociedade, a garantia de direitos fundamentais, dentre os quais destacaremos o Direito à Igualdade, o Direito à Vida, o Direito à Saúde, o Direito à Educação, o Direito ao Trabalho, o Direito à Acessibilidade.

1.3. DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.3.1. Do Direito à Igualdade

A Constituição da República de 1988 reconhece o Direito à Igualdade a todos no Artigo 5^o⁴³ ao determinar que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

Assim como disposto na Constituição de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência⁴⁴ assegura no Artigo 4^o que: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”

No entanto, a garantia do direito à igualdade não é tão simples de ser garantido na prática. É claro que quando a lei prevê a igualdade como direito já traz um avanço significativo para o reconhecimento dos direitos da pessoa com deficiência em igualdade de condições com os demais, mas há muitos obstáculos materiais e atitudinais que dificultam e impedem a fruição deste direito e que surgem, muitas vezes, de modo velado e silencioso. Como bem traz Mazzilli (2002, p. 4)⁴⁵:

É preciso, pois, compreender que o verdadeiro sentido da isonomia, constitucionalmente assegurada, consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando-se compensar juridicamente a desigualdade de fato e igualá-los em oportunidades. No que diz respeito às pessoas com deficiência, a aplicação do princípio consiste em assegurar-lhes pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

⁴³ BRASIL. **Constituição da República** (1988). Idem.

⁴⁴ _____. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁴⁵ MAZZILLI, Hugo Nigro. (2002) **O Ministério Público e a proteção constitucional da pessoa com deficiência**. Disponível em: < <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpconstdef.pdf>>. Acesso em: 08 de set. de 2017.

Para garantir o Direito à Igualdade o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁴⁶ dispõe sobre a existência de possíveis barreiras que podem impedir ou dificultar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, sendo que esta é definida no Artigo 3º como:

(...) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

De acordo com o Artigo 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁴⁷ tais barreiras podem ser classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; ou
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

⁴⁶ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁴⁷ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

Para garantir o Direito à Igualdade a pessoa com deficiência cumpre a sociedade fornecer adaptações razoáveis, favorecendo qualquer adaptação, modificação, ajuste ou adequação de acordo com as necessidades e peculiaridades da pessoa com deficiência. A adaptação razoável tem o objetivo de garantir a pessoa com deficiência a fruição de seus direitos em igualdade de oportunidades com os demais, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Os dados coletados em pesquisa⁴⁸, presentes no gráfico 7, indicam que a sociedade identifica como obstáculos no processo de garantia dos direitos da pessoa com deficiência as barreiras atitudinais e as barreiras arquitetônicas, sendo que estas também surgem relacionadas a acessibilidade.

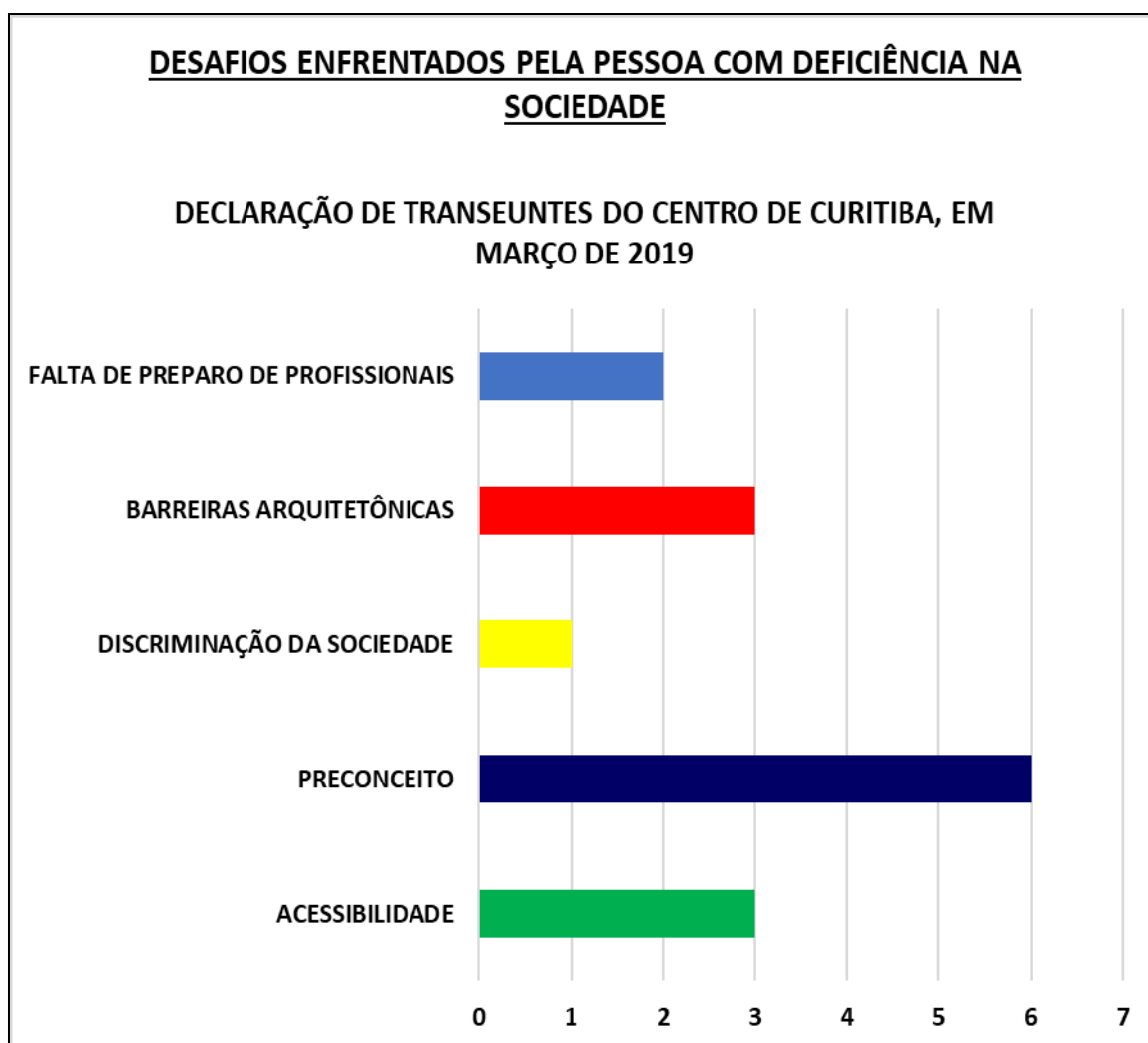


Gráfico 7

⁴⁸ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

A partir dos dados ainda é possível perceber que a sociedade identifica as barreiras atitudinais presentes na sociedade, sendo que são expressas pela discriminação e pelo preconceito.

Relacionada a discriminação e ao preconceito um dos fatores que interfere na garantia dos direitos da pessoa com deficiência é o modo como a sociedade a vê. De acordo com relato do promotor de justiça do MP⁴⁹ a sociedade não se vê como responsável pela pessoa com deficiência, já que esta significaria um ônus, uma responsabilidade e por conta disto atribui o compromisso com a pessoa com deficiência a terceiros, familiares ou do Poder Público.

Tal relato traz que a sociedade de forma geral possivelmente não se vê como responsável pela pessoa com deficiência ou pela garantia de seus direitos, depositando em outros essa responsabilidade.

Além disto, alguns participantes trouxeram que tudo parece mais difícil para a pessoa com deficiência, já que “a sociedade vê o deficiente como incapaz” e como “não produtivo”. Tais pontuações expressam o preconceito da sociedade com relação a pessoa com deficiência.

Ressalta-se que o preconceito surgiu de um modo mais intenso do que as próprias barreiras arquitetônicas e a acessibilidade, já que, na maioria das vezes, a pessoa com deficiência mesmo quando não se depara com dificuldades de acessibilidade nos ambientes e é “incluída” enfrenta o preconceito e a discriminação da sociedade para ter os seus direitos garantidos.

Conforme relato de promotor de justiça do MP⁵⁰ o preconceito ainda é a maior barreira a ser ultrapassada para que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos garantidos, já que muito mais do que a existência de leis, é necessária a mudança cultural da sociedade que tem dificuldade para lidar com o diferente.

Assim a pessoa com deficiência depara-se com o preconceito como obstáculo na garantia de seus direitos, mas para, além disto, as dificuldades enfrentadas pela pessoa com deficiência na sociedade advem de “condições sociais e econômicas que seriam deficitárias no Brasil”, conforme trouxe em entrevista o Promotor de Justiça do Ministério Público: “Não estamos na Noruega, onde questões sociais são muito melhor vencidas atualmente do que aquelas do Brasil.”⁵¹

⁴⁹ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

⁵⁰ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

⁵¹ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

1.3.2. Do Direito à Vida

No Artigo 10, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁵² define que: “Compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.”

Com isto, assim como a Constituição da República (1988)⁵³, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece a pessoa com deficiência na posição de sujeito de direitos e não mais um mero objeto que merece a proteção estatal. Como traz Sarlet apud Cunha, Farias e Pinto (2016, p. 58)⁵⁴ trata-se da:

(...) qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

A garantia do direito à vida aponta como pressupostos necessários:

- o respeito à integridade física e psíquica das pessoas;
- a admissão da existência de condições mínimas para que se possa viver; e
- o respeito pelas condições fundamentais de liberdade e igualdade.

Como citado anteriormente na pesquisa, houve um tempo denominado de “exclusão” em que a pessoa com deficiência não tinha garantido nem mesmo o direito de viver, já que era deixada para morrer ou ser comida por animais nas florestas.⁵⁵ Portanto, o direito à vida, assim como o direito à dignidade humana, é reconhecidamente o direito fundante dos demais direitos fundamentais ao propiciar a existência digna à pessoa para que ela possa usufruir os demais direitos garantidos na Constituição e nas demais leis.

⁵² BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁵³ BRASIL. **Constituição da República**. (1988). Idem.

⁵⁴ CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. Idem.

⁵⁵ FRIAS, Elizabeth M.A. & MENEZES, Maria C.B. (2009) **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: Contribuições ao professor do Ensino Regular**. Idem.

1.3.3. Do Direito à Saúde

No Artigo 18, o Estatuto da Pessoa com Deficiência⁵⁶ assegura a pessoa com deficiência a atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, tendo garantido o acesso universal e igualitário, cabendo a rede pública ou privada assegurar o acesso, a adaptação do ambiente e a remoção de barreiras que impeçam o exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

O Direito à Saúde abrange a medicina preventiva e a medicina curativa. Assim, garante-se o acompanhamento da gestante, para diagnóstico e intervenção precoce do feto ou da criança com deficiência, bem como as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa com deficiência.

O Direito à Saúde vincula-se ao Direito à Vida, sendo um pressuposto necessário para garantir a pessoa não somente a vida, mas condições para garantir a integridade física e psíquica e, conseqüentemente, o exercício da dignidade da pessoa humana.

A Portaria nº 793/GM - MS, de 2012⁵⁷, foi responsável por instituir a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, sendo que esta rede envolve:

- I – Atenção básica;
- II – Atenção especializada em reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e em múltiplas deficiências; e
- III – Atenção hospitalar e de urgência e emergência.

Dados apresentados em Relatório PGJ de Gestão 2016 – 2018 do Ministério Público do Paraná⁵⁸ apontam que a saúde é uma das áreas em que há o maior número de intervenções do Ministério Público do Paraná, sendo que no ano de 2016 as intervenções atingiram o percentual de 18,4% e no ano de 2017 chegaram ao percentual de 18,3%. Ocupando, assim, lugar de destaque como uma das três áreas

⁵⁶ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁵⁷ BRASIL. Portaria nº793/GM do Ministério da Saúde (2012). Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/13164.html>>.

Acesso em 18 de maio de 2019.

⁵⁸ PARANÁ. **Relatório PGJ de Gestão 2016 – 2018**. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios_atividades_mppr/Relatorio_Gestao_PGJ_216_2018.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2019.

em que há o maior número de intervenções por parte do Ministério Público do Paraná.

Ressalta-se ainda que no ano de 2016 o Ministério Público passou a disponibilizar a população o atendimento ao público por meio do Módulo de Atendimento do sistema PRO-MP, no qual foram totalizados 73.529 atendimentos ao público no MPPR, tendo como segunda maior demanda a temática de saúde com o percentual de 22,80% dos atendimentos e 23,87% no ano de 2017, em que foi totalizado 118.692 registros de atendimento ao público.⁵⁹

Conforme Relatório de Atividades do Ministério Público do Paraná ⁶⁰ traz que no ano de 2016 a atuação do Ministério Público do Paraná, mais especificamente, do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública esteve focada em algumas ações descritas abaixo:

1) Sistema Protege: Envolvendo a implantação, divulgação e operacionalização, mediante comparecimento nas localidades de referência, do funcionamento do “Sistema Protege – Proteção à Pessoa Acometida de Transtorno Mental, para Registro das Internações Psiquiátricas Involuntárias”, em todas as unidades do Ministério Público onde ocorre tal atribuição;

2) Ouvidorias do SUS: O foco estava na criação de ouvidorias do SUS nos 150 municípios do Paraná que, de acordo com Secretaria de Estado da Saúde, ainda não haviam criado o canal de informação e/ou disponibilizado o serviço à população usuária. Entendimento do instrumento como indicador essencial de participação da comunidade;

3) Programa Sistema Único de Saúde Compartilhado - Suscom: Trata-se de Programa que busca identificar, com base na participação ativa da comunidade, as principais questões relativas a ações e serviços públicos e deficiências na área da saúde pública existentes, aferindo-se a sua percepção de saúde, a discussão sobre o direito à saúde;

4) Linha de cuidado à população exposta a agrotóxicos: O Projeto envolve a implantação de um conjunto de medidas para a diminuição dos impactos nocivos dos agrotóxicos no Estado de Paraná; e

⁵⁹ PARANÁ. **Relatório PGJ de Gestão 2016 – 2018**. Idem.

⁶⁰ Paraná. **Relatório de atividades: exercício de 2016** / organização Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional. – Curitiba: Procuradoria-Geral de Justiça, 2018.

5) Atendimento a ocorrências de natureza psiquiátrica, com o concurso da polícia militar: O atendimento surgia da necessidade de adoção de intervenção diante de pacientes psiquiátricos agudos, que necessitavam da participação da autoridade policial, em situações na qual havia perigo para a integridade física das equipes de saúde, de familiares e/ou dos próprios pacientes.

De acordo com o Guia de Atuação do Ministério Público: Pessoa com Deficiência (2016)⁶¹ a atuação do Ministério Público envolve a adoção de medidas de caráter preventivo, adoção de medidas extrajudiciais e a atuação judicial.

No que refere-se a adoção de medidas extrajudiciais o Ministério Público atua na busca da garantia da realização de determinado procedimento médico, entrega de medicamento ou órtese e prótese necessários a saúde e ao bem estar da pessoa com deficiência. A partir da constatação por requisição médica ou atestado que comprove a deficiência o Ministério Público requisita, de forma extrajudicial, a efetivação do direito por parte da União, Estados e Municípios, evitando, assim, a judicialização da demanda.⁶²

A adoção de medidas de caráter preventivo envolve as intervenções realizadas de modo preventivo e fiscalizatório do Ministério Público tais como as vistorias e as inspeções regulares aos hospitais, unidades de saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) onde são atendidas pessoas com deficiência.⁶³

Por fim, a atuação judicial envolve a instauração da ação civil pública para garantir que o direito seja garantido a pessoa com deficiência ou ao grupo de pessoas com deficiência. Além disto, o Ministério Público também poderá tomar medidas na área criminal nos casos em que for identificado a violação dolosa ao atendimento e garantia do direito da pessoa com deficiência ou quando o indivíduo ou instituição retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública.⁶⁴

⁶¹ Brasil. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação do Ministério Público: Pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, ao concurso público, à educação inclusiva, à tomada de decisão apoiada e à curatela.** Brasília: CNMP, 2016.

⁶² Brasil. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Idem.**

⁶³ *Idem.*

⁶⁴ *Idem.*

1.3.4. Do Direito à Educação

O Direito à Educação é assegurado a pessoa com deficiência, conforme prevê o Artigo 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência⁶⁵:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁶⁶ determina que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Conforme Bittar apud Cunha, Farias e Pinto (2016, p. 99)⁶⁷:

(...) o direito à educação carrega em si as características dos direitos da personalidade, ou seja, trata-se de um direito natural, imanente, absoluto, oponível erga omnes, inalienável, impenhorável, imprescritível, irrenunciável (...) não se sujeitando aos caprichos do Estado ou à vontade do legislador, pois trata-se de algo ínsito à personalidade humana desenvolve, conforme a própria estrutura e constituição humana.

O Direito à Educação é assegurado a pessoa com deficiência com o objetivo de propiciar a pessoa com deficiência o desenvolvimento pleno de acordo com as suas potencialidades e necessidades. Assim, o direito à educação assegurado a pessoa com deficiência não se difere ao direito que é garantido as demais pessoas, não devendo sofrer qualquer restrição.

Porém, a garantia ao direito à educação da pessoa com deficiência exige a eliminação de barreiras de acesso, permanência, participação e à aprendizagem em instituições de ensino em todos os níveis de ensino. Portanto, a lei supracitada⁶⁸

⁶⁵ Brasil. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. Idem.

⁶⁸ Brasil. **Lei 13.146/2015**. Idem.

(Artigo 27) busca qualificar o sistema educacional como inclusivo, em todos os níveis, destinado a promover o aprendizado das pessoas com deficiência ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A garantia do exercício do direito à educação exige a eliminação de qualquer tipo de barreiras, ou seja:

qualquer tipo de entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.” (Artigo 3º, IV, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015)⁶⁹

Dados coletados em pesquisa⁷⁰, presentes no gráfico 8, indicam que o direito à educação e o processo de inclusão escolar da pessoa com deficiência, nos diferentes níveis de ensino não se efetiva, sendo que dos 11 (onze) participantes, 6 (seis) afirmaram que tal processo não acontece atualmente, enquanto 3 (três participantes) afirmaram que acontece parcialmente e 3 (três) afirmaram que o processo de inclusão acontece.

No entanto, os participantes que afirmaram que o processo de inclusão acontece definiram-no de modo superficial, ao declararem que o direito à educação é efetivado com a garantia de matrícula.

⁶⁹ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁷⁰ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

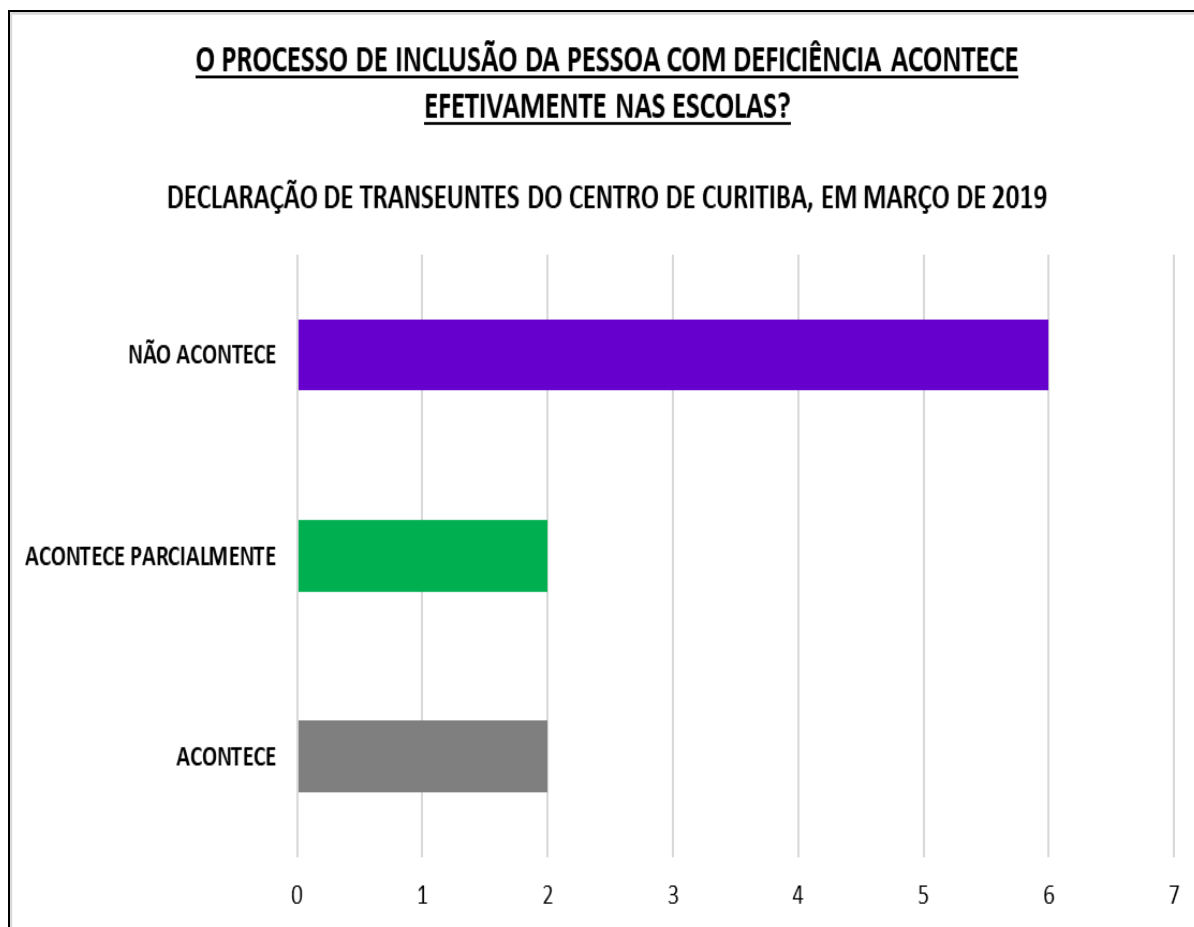


Gráfico 8

Cumprе ressaltar que o direito à educação da pessoa com deficiência não se destina a construção de um sistema de ensino exclusivo, ou, específico para a pessoa com deficiência, privando-a do acesso à educação como as demais pessoas, mas sim um sistema de ensino inclusivo que busque a garantia do direito conforme as necessidades e adaptações de acordo com o perfil da pessoa com deficiência abrangendo (Artigo 28 a 30, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015)⁷¹:

- A oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- O projeto pedagógico que busque o atendimento educacional especializado, os serviços e adaptações razoáveis conforme as necessidades de cada indivíduo;
- A oferta de educação bilíngue, em Libras;

⁷¹ BRASIL. Lei 13.146/2015. Idem.

- A adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do indivíduo;
- A adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais;
- A adoção de práticas pedagógicas inclusivas;
- A formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- A disponibilização de provas em formatos acessíveis para o atendimento das necessidades específicas do aluno com deficiência;
- A disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados;
- A dilatação de tempo tanto na realização de provas quanto para a realização de atividades e trabalhos, conforme a demanda do aluno com deficiência
- Entre outras medidas que possam favorecer o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais.

O Relatório PGJ de Gestão 2016 - 2018⁷² traz que apesar da educação não abranger a área de maior atuação do Ministério Público do Paraná atingiu o percentual de 4,2% dos atendimentos realizados, nos anos de 2016 e 2017, de um total de 71.564 atendimentos, demonstrando com isto que as demandas da educação também tem merecido atenção do MP-PR.

A atuação do Ministério Público do Paraná está voltada, primordialmente, a garantia de vagas na educação infantil, a garantia de vagas dos alunos com deficiência na rede regular de ensino e em intervenções que visam a permanência do aluno com deficiência na rede regular de ensino, tal como a garantia do profissional de apoio ou de adaptações no ambiente escolar para garantir o acesso do aluno de forma ampla.

Dados coletados⁷³ demonstram que as maiores demandas relacionadas a educação originam-se das escolas públicas envolvem questões de acessibilidade; Especificidades e dificuldades relacionadas ao atendimento de alguns alunos de

⁷² PARANÁ. **Relatório PGJ de Gestão 2016 - 2018**. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios_atividades_mppr/Relatorio_Gestao_PG_J_216_2018.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2019.

⁷³ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

inclusão; Falta de tutor ou profissional de apoio para acompanhar o aluno com deficiência em sala de aula; e possíveis mudanças na estrutura física e humana para atender o aluno de inclusão.

Em contrapartida, os atendimentos relacionados as escolas particulares envolvem queixas sobre cobrança de mensalidades ou taxas extras para ter um professor específico para atender a pessoa com deficiência.

Assim, a pessoa com deficiência parece ser vista como um ônus, “uma reserva de responsabilidades” para as escolas, como citado pelo Promotor de Justiça⁷⁴, que, na maioria das vezes, enfrentam dificuldades para garantir com efetividade o processo de inclusão da pessoa com deficiência.

1.3.5. Do Direito ao Trabalho

A Constituição da República⁷⁵ prevê no Artigo 6º que o direito ao trabalho, assim, como o direito à educação, a saúde, a alimentação, a moradia e outros, como direito social imprescindível a todo cidadão, vedando qualquer forma de discriminação com relação ao salário e critério de admissão do trabalhador com deficiência.

Cita-se ainda o Artigo 8º, II e III, Lei 7.853/89⁷⁶ que define: “É crime negar trabalho a alguém, sem justa causa, apenas por causa de sua deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁷⁷ dispõe no Artigo 34 que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

Para assegurar a pessoa com deficiência o direito ao trabalho cabe ao Poder Público garantir que o ambiente de trabalho, seja ele público ou privado, deve estar de acordo com as disposições legais, ou seja, não deve impor qualquer espécie de barreira a pessoa com deficiência permitindo a esta o livre exercício de seu ofício.

⁷⁴ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

⁷⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Idem.

⁷⁶ BRASIL. **Lei 7.853/89**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm>. Acesso em 30 de junho de 2019.

⁷⁷ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

Assim como corrobora Cunha, Farias e Pinto (2016, p. 129)⁷⁸: “Deve-se privilegiar, ainda, a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, isto é, algo que inclua o deficiente em seu espaço de trabalho, ao invés de segregá-lo a locais específicos, isolado dos demais colegas que possuem qualquer déficit.”

Em consonância com o direito à igualdade a pessoa com deficiência tem garantido o direito ao acesso a oportunidades com as demais pessoas, assim como igual remuneração por trabalho de igual valor, não sendo permitida qualquer tipo de diferenciação em razão da deficiência.

A sociedade aponta com relação ao direito ao trabalho que as pessoas com deficiência têm direito:

- Ao acesso às empresas para garantia de vagas de emprego;
- Adaptação no ambiente de trabalho;
- Quotas de emprego e vagas de concurso no setor público e privado; e
- Programa de emprego que garante o percentual de cargos previstos para a pessoa com deficiência, sendo que a cada 100 funcionários 5% devem ser pessoas com deficiência.

O direito ao trabalho da pessoa com deficiência tem especial tutela do Ministério Público do Trabalho – MPT que tem como atribuições⁷⁹:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, especificamente, no que tange a regularização e mediação das relações entre empregados e empregadores;
- b) Promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores;
- c) Manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando envolver interesse público; e
- d) Propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes de relações de trabalho.

⁷⁸ CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. Idem.

⁷⁹ Site do MPT – PR. Disponível em: <<http://www.prt9.mpt.mp.br/>>. Acesso em 19 de maio de 2019.

1.3.6. Do Direito à Acessibilidade

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe regras específicas sobre a acessibilidade, sendo esta imprescindível para que a pessoa com deficiência alcance na sociedade o seu direito de viver de forma independente e possa exercer os seus direitos de cidadania e de participação social (Artigo 53)⁸⁰.

A acessibilidade é definida como:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Artigo 3º, I, da Lei 13.146/15).⁸¹

Para atender o direito a acessibilidade os projetos arquitetônicos devem seguir os parâmetros do desenho universal que é definido no Artigo 3º como: “Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.”

Nos casos em que não for possível atender as especificidades do desenho universal deve se realizar a adaptação razoável, sendo que esta deve ser o mais individualizada possível de forma a assegurar o direito a acessibilidade da pessoa com deficiência.

Conforme o Artigo 4º, Parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)⁸² a recusa a adaptação razoável pode ser considerada como discriminação, seja esta recusa realizada por ação ou por omissão, de modo que possa prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos da pessoa com deficiência.

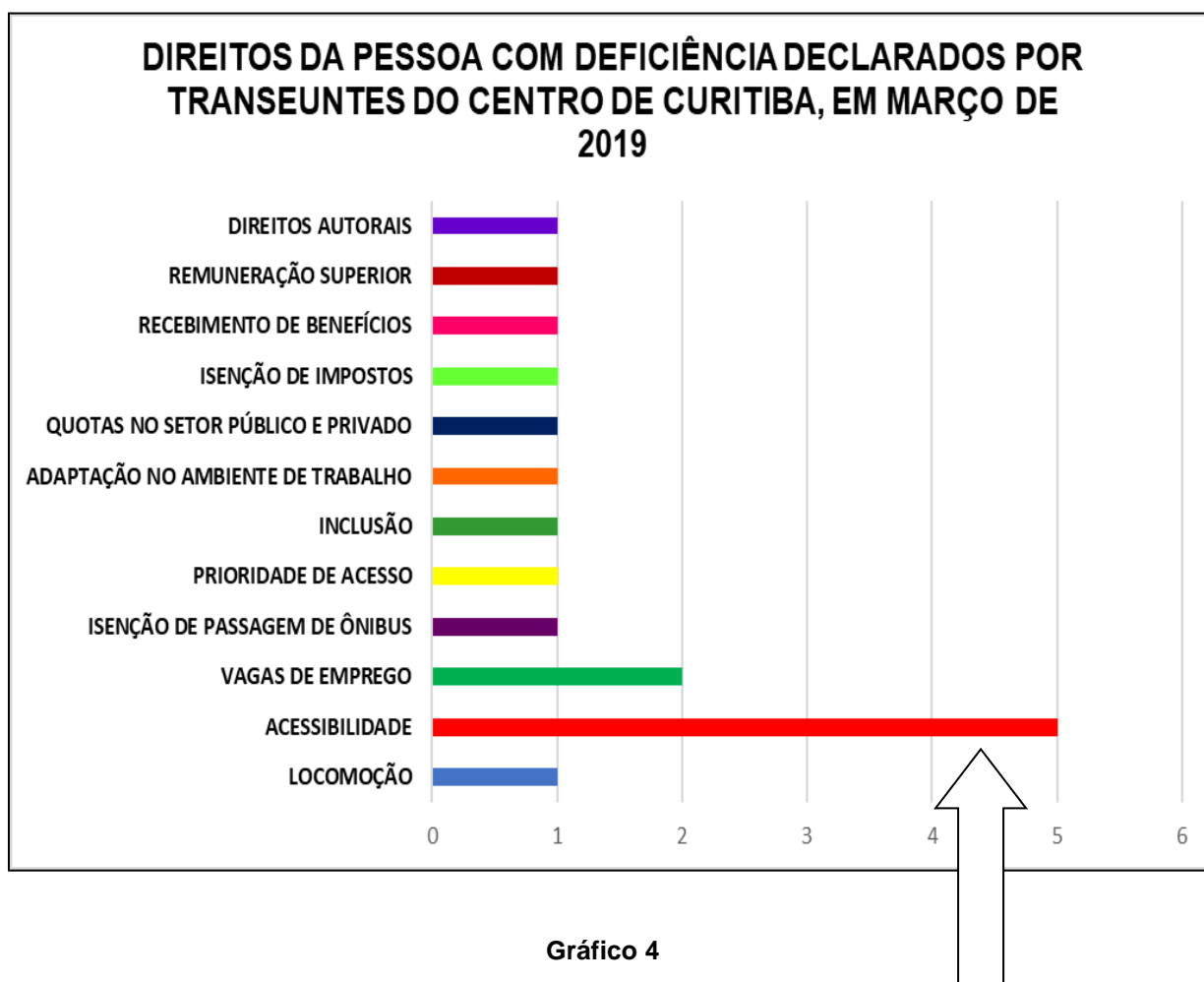
A questão da acessibilidade não se restringe somente a necessidade da pessoa com deficiência, visto que trata-se de uma área de interesse de toda e qualquer pessoa que apresente alguma restrição de mobilidade.

⁸⁰ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁸¹ BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

⁸² BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Idem.

No gráfico 4, presente também na página 29, é possível perceber que, de modo bastante proeminente, a sociedade identifica a acessibilidade como o direito mais conhecido e como principal direito garantido à pessoa com deficiência, sendo que 5 (cinco) dos 11 (onze) participantes citaram a acessibilidade como direito da pessoa com deficiência, como demonstram os dados abaixo⁸³:



Assim como a sociedade, em entrevista realizada com promotor de justiça do MP⁸⁴, acessibilidade é apontada como uma das maiores demandas das pessoas com deficiência e como a área de atuação do MP em que há o maior número de intervenções por parte do MP e que a população e instituições de modo geral buscam a defesa do MP.

⁸³ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

⁸⁴ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

Conforme relato do promotor de justiça: “A acessibilidade arquitetônica já evoluiu muito, já que os prédios atuais já estão mais adaptados para promover a acessibilidade. Nas comarcas do interior a acessibilidade as pessoas com deficiência é garantida por meio do transporte da pessoa até o MP.”⁸⁵

Por outro lado, traz-se que a acessibilidade exige o envolvimento de responsabilidades e possíveis ônus para as instituições, como se houvesse a aplicação de um custo desnecessário, tendo em vista que o número de pessoas com deficiência seria reduzido em comparação com a população em geral.⁸⁶

Conforme Relatório de atividades do Ministério Público do Paraná – exercício de 2016⁸⁷ a atuação do Centro Operacional da Promotoria de Justiça dos Direitos da Pessoa com Deficiência esteve voltada a acessibilidade a partir de duas grandes ações:

1) Articulação para adesão do MP-PR ao Convênio CNMP/CONFEA/CREA: Tal ação buscou que o Ministério Público do Estado do Paraná aderisse ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o que ocorreu em 24 de novembro de 2015, tendo em vista que o acordo, em âmbito nacional, visa “o aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do CNMP e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira”.

2) Articulação para realização do evento “Calçadas e Acessibilidade”: A atuação do MP – PR voltou-se a organização e planejamento do evento “Calçadas e Acessibilidade”, tomando como base os impactos da Lei Brasileira de Inclusão sob a ótica da acessibilidade e do planejamento urbano.

Assim, considera-se que a garantia constitucional de direitos fundamentais a pessoa trouxe um grande avanço no reconhecimento da pessoa com deficiência, bem como de sua igualdade jurídica perante os demais na sociedade, no entanto, infelizmente ainda é necessário que o Estado continue implementando outras leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência para que a pessoa com deficiência tenha a possibilidade de usufruir e ter os seus direitos garantidos.

⁸⁵ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ Paraná. **Relatório de atividades: exercício de 2016** / organização Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional. – Curitiba: Procuradoria-Geral de Justiça, 2018.

Diante disto, algumas instituições tornam-se essenciais na defesa dos direitos fundamentais expostos, assim como o Ministério Público que assume, dentre outras funções, o papel de defender os direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DEFENSORA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. 1. REFLEXÕES SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, como os direitos da pessoa com deficiência foram em grande parte da história humana esquecidos e negados, o mesmo ocorreu com o reconhecimento do Ministério Público como o conhecemos atualmente.

Como já citado anteriormente na pesquisa, dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística - IBOPE no ano de 2004⁸⁸, indicam que somente 43% da população conhece o Ministério Público só de ouvir falar e 37% afirmaram conhecer mais ou menos o Ministério Público, sendo que, na maioria das vezes, os entrevistados relataram que percebem as atribuições do Ministério Público quando são divulgados determinados casos de investigação na imprensa, como por exemplo, os casos de corrupção.

Corroborando com os dados apresentados Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística - IBOPE no ano de 2004, os dados presentes no gráfico 9⁸⁹ indicam que a população afirma conhecer o Ministério Público, sendo que inicialmente tal questionamento foi formulado a partir da hipótese de que a população de modo geral alegaria desconhecimento sobre o Ministério Público, mas os dados apresentados mostraram-se contrários a tal hipótese.

⁸⁸ BRASIL. IBOPE OPINIÃO. **Pesquisa de Opinião Pública sobre o Ministério Público**. Fevereiro: 2004, OPP 019/2004.

⁸⁹ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

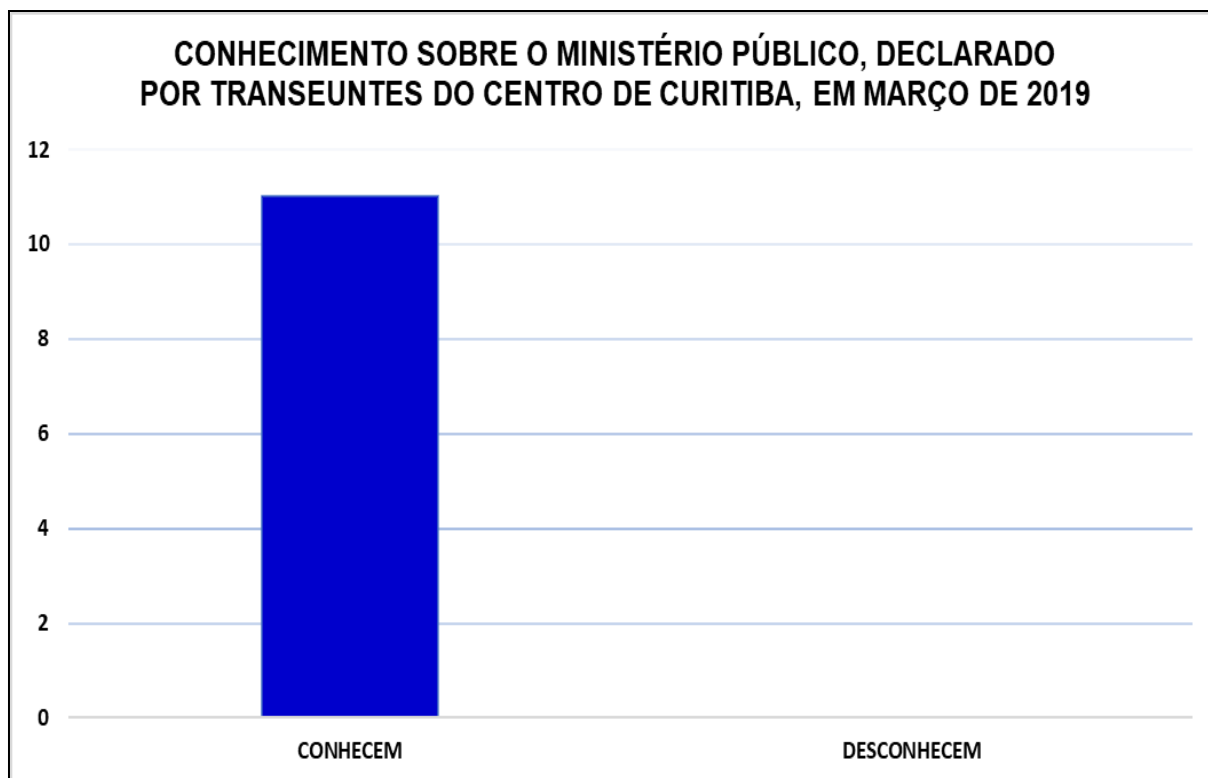


Gráfico 9

Igualmente é interessante pontuar que atualmente o Ministério Público vem guardando força nas mídias, por meio da atuação proeminente contra a corrupção, conforme já demonstrado em pesquisa realizada pelo IBOPE⁹⁰, tornando-se mais conhecido pela população, assim como aponta o dado de que 59% dos participantes afirmaram conhecer o Ministério Público pela televisão⁹¹, como demonstrado no gráfico 10.

⁹⁰ BRASIL. IBOPE OPINIÃO. **Idem.**

⁹¹ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

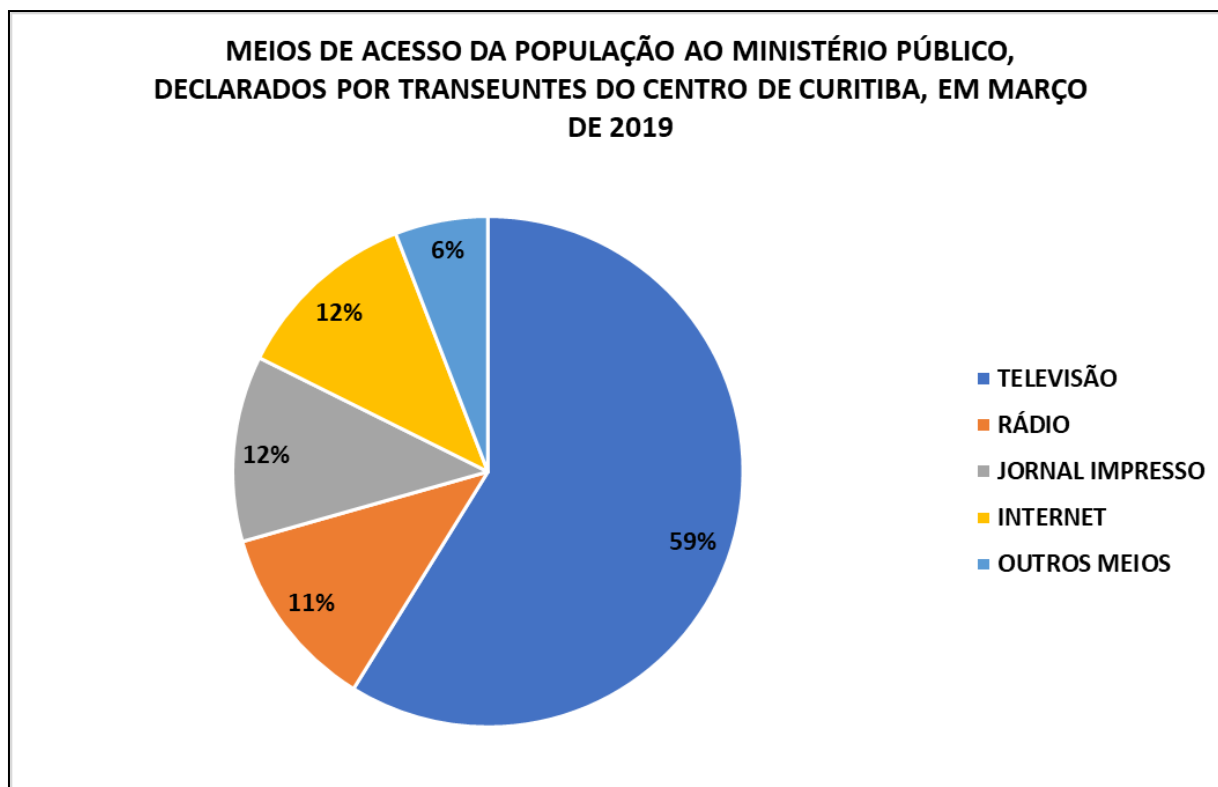


Gráfico 10

É importante salientar que o Ministério Público não é uma instituição recente.

Pontua-se, por exemplo, que no Brasil, o Ministério Público foi citado pela primeira vez enquanto instituição na Constituição de 1934 que trouxe uma seção própria e um capítulo específico para tratar sobre o Ministério Público.⁹²

Já na Constituição de 1946, o Ministério Público aparece como instituição autônoma, desvinculada dos três poderes, sendo que até o momento o Ministério Público estava estritamente vinculado ao Soberano e posteriormente ao Chefe do Executivo, ou seja, ele era um mero defensor dos interesses do monarca e depois do Chefe do Poder Executivo.⁹³

Mas, o reconhecimento do Ministério Público enquanto instituição defensora dos direitos da sociedade só ocorre com a Constituição do ano de 1988, na qual o constituinte destina um capítulo específico a instituição a partir do Artigo 127, definindo-a como: "(...) instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

⁹² CASTILHO, Ricardo. **Acesso à Justiça: Tutela coletiva de direitos pelo Ministério Público – Uma nova visão.** Idem.

⁹³ Idem.

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”⁹⁴

1.2. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reconhecido constitucionalmente como instituição defensora dos direitos da sociedade, o Ministério Público assume papel essencial no que diz respeito as pessoas com deficiência, que, na maioria das vezes, integram uma parcela da sociedade vulnerável e marginalizada.⁹⁵

A partir da Constituição da República de 1988, o Ministério Público assume atribuições em diferentes esferas da sociedade (CASTILHO, 2006⁹⁶):

- Esfera Criminal: Investigar os delitos penais, realizar a transação penal nas infrações de menor potencial ofensivo, promover a ação penal pública, atuar como fiscal da lei nas ações penais privadas e promover a fiscalização da execução da pena; e

- Esfera Cível: Atuar como parte pela qual intervem e quando a natureza da lide implicar na existência de um interesse público a zelar (questões de família, estado, mandado de segurança, ação popular, ação penal privada).

É a partir da Constituição de 1988 que o Ministério Público é reconhecido como instituição responsável pela defesa dos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna e, portanto, pela defesa dos direitos e interesses da pessoa com deficiência.

Atualmente o Ministério Público, mais em específico o do Estado do Paraná, organiza-se em Promotorias de Justiça e Centros de Apoio Operacionais (CAOP) que atuam na defesa de diferentes áreas dos direitos:

- Apoio técnico à execução;
- Idoso e Pessoa com deficiência;
- Patrimônio Público;
- Criança, adolescente e educação;

⁹⁴ BRASIL. **Constituição da República**. (1988). Idem.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ CASTILHO, Ricardo. **Acesso à Justiça: Tutela coletiva de direitos pelo Ministério Público – Uma nova visão**. Idem.

- Criminais, Júri e execução penal;
- Cível;
- Defesa da ordem tributária;
- Proteção á saúde pública;
- Proteção aos direitos humanos;
- Defesa do consumidor e da ordem econômica; e
- Proteção ao meio ambiente, habitação e urbanismo.

Com relação a pessoa com deficiência o CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência tem como atribuições a intervenção e o apoio oferecendo suporte às promotorias de Justiça na garantia da não discriminação, da adequação de prédios públicos, vias urbanas e meios de transporte que proporcionem o acesso de todos, e da fiscalização dos serviços públicos.⁹⁷

No ano de 2017, o centro de apoio lançou como projeto o MP Inclusivo – Mais acessibilidade⁹⁸ que visa a melhoria da fiscalização de locais que apresentem acessibilidade irregular para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da operacionalização do Termo de Cooperação com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR).

A organização do Ministério Público pode ser observada por meio do organograma do MP-PR (Figura 1) formulado a partir do apresentado no site da instituição⁹⁹.

⁹⁷ CAOP - Pessoa com Deficiência. Disponível em: < <http://www.pcd.mppr.mp.br/>>. Acesso em 10 de maio de 2019.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Site: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/organograma/20190429_Organograma.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2019.

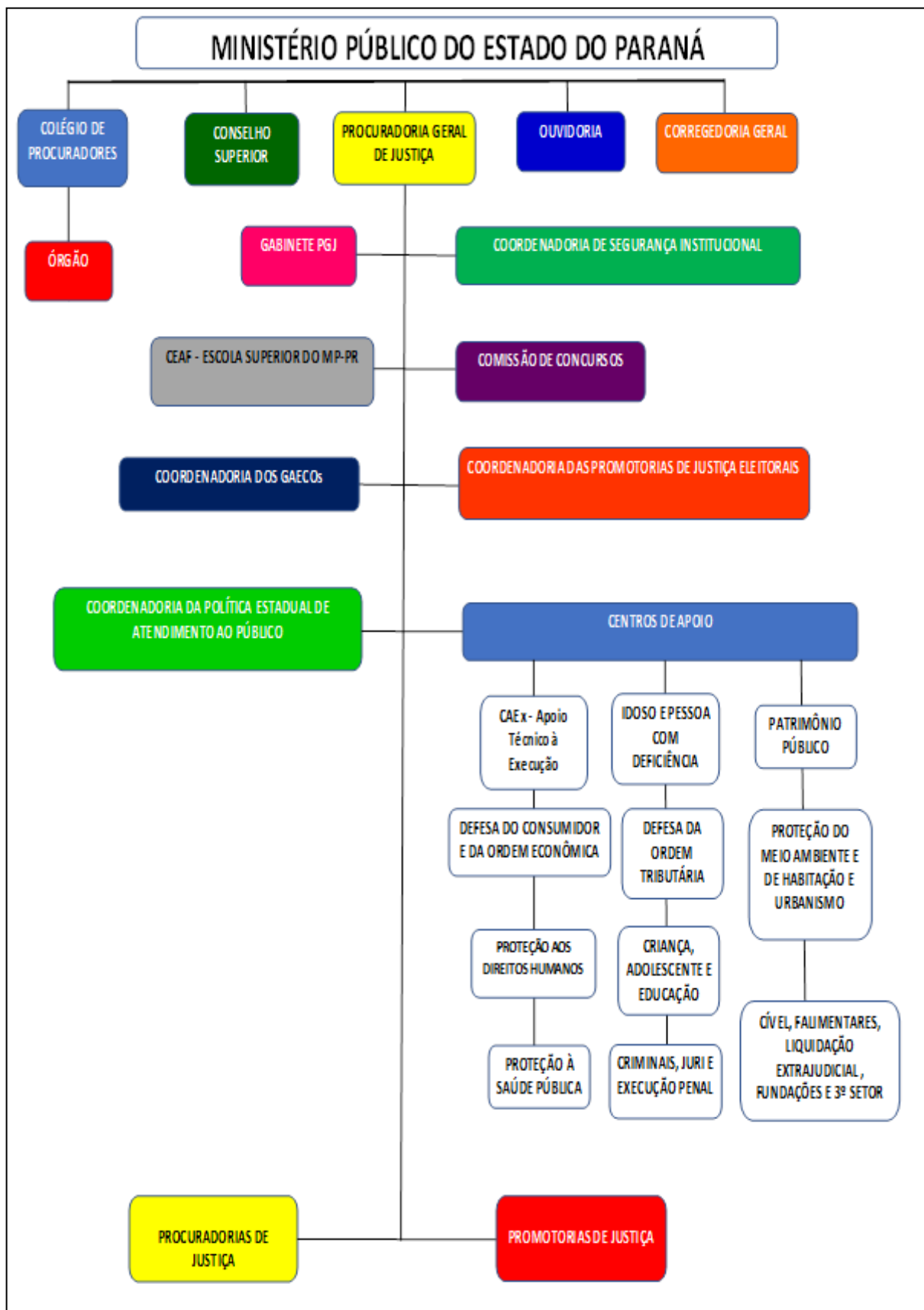


FIGURA 1: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Os dados do gráfico 11¹⁰⁰ demonstram que 6 (seis) dos 11 (onze) participantes afirmaram conhecer as atribuições do Ministério Público, enquanto 5 (cinco) alegaram desconhecimento, sendo que destes 6 (seis) participantes 5 (cinco) não souberam responder quais seriam as atribuições do Ministério Público na sociedade.

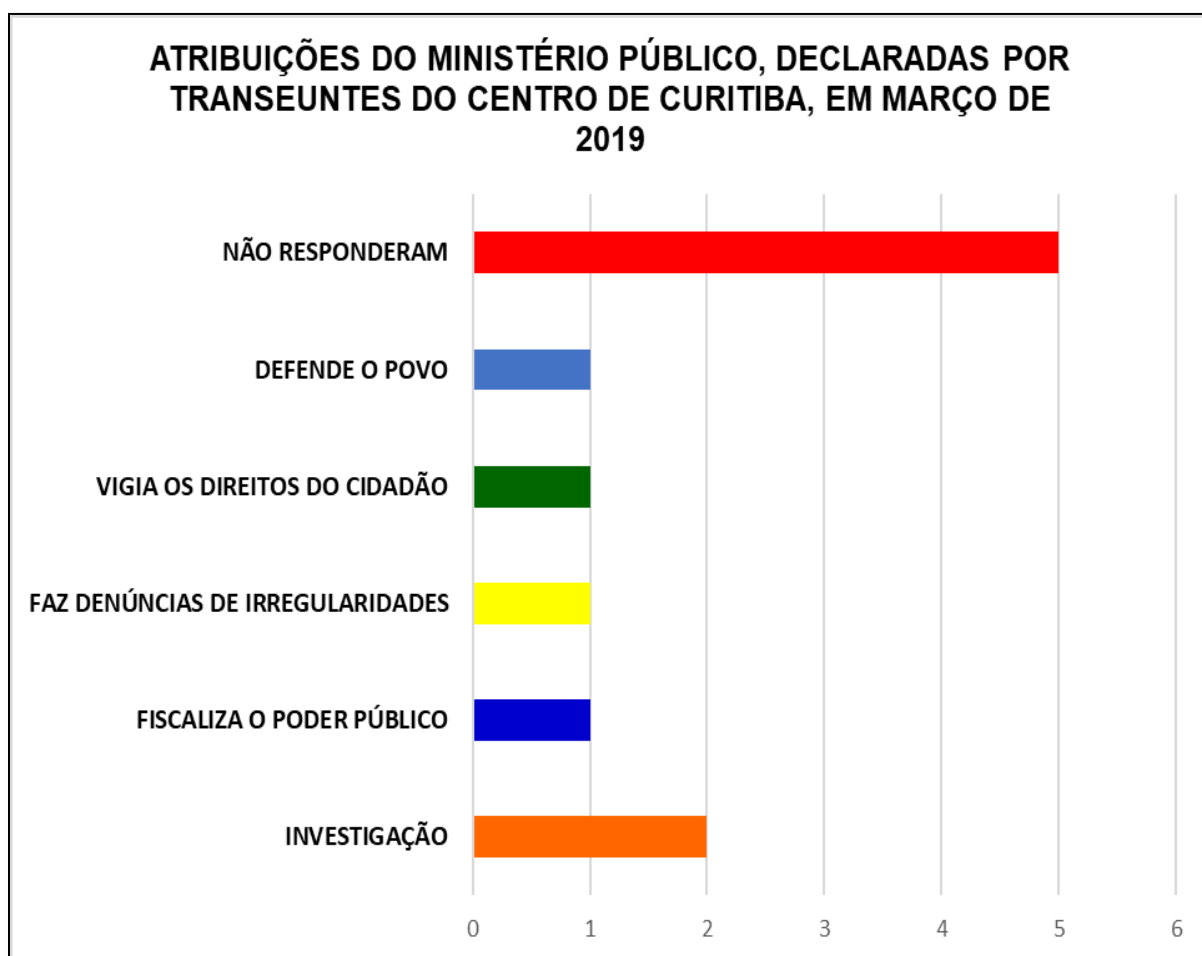


Gráfico 11

Assim, apesar da população afirmar que conhece o Ministério Público os dados da pesquisa¹⁰¹ indicam possivelmente um conhecimento superficial sobre a atuação do órgão, já que seis participantes não souberam responder quais seriam as atribuições do MP.

Considera-se que a mídia tornou o Ministério Público mais conhecido, mas a população ainda tem pouca ou nenhuma informação sobre as suas atribuições e

¹⁰⁰ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

¹⁰¹ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

função na sociedade, relacionando-o, na maioria das vezes, a investigações e denúncias de irregularidades.

Pode-se citar ainda como fundamental a defesa dos direitos da pessoa com deficiência a Lei n. 7.853/1989¹⁰² que traz um marco na relação entre a pessoa com deficiência e o Ministério Público. Tal lei disciplina a proteção e a integração da pessoa com deficiência apontando pela primeira vez como responsabilidade do Ministério Público atuar nessa área. (MAZZILLI, 2002)¹⁰³

Conforme Mazzilli (2002, p. 6)¹⁰⁴ tal lei ainda conferiu de forma expressa “ao Ministério Público e a outros legitimados ativos a incumbência da defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas portadores de deficiência, defesa essa a ser empreendida por meio da ação civil pública.”

Com isto, o Ministério Público é reconhecido como responsável pelo ingresso de medidas judiciais para garantir a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, além de atuar extrajudicialmente com o objetivo de prevenir a ameaça ou violação do direito da pessoa com deficiência.

O Artigo 7º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)¹⁰⁵ dispõe que: “É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência”, sendo que neste caso cabe ao Ministério Público tomar as medidas cabíveis ao caso concreto, utilizando-se de instrumentos próprios como o inquérito civil ou até mesmo a instauração do inquérito policial.

Além disto, a lei incumbe ao Ministério Público o dever de comunicar aos Juízes e Tribunais situações que indiquem a ameaça ou violação a direito da pessoa com deficiência. (CUNHA, FARIAS e PINTO, 2016)¹⁰⁶

Conforme o Artigo 67, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná¹⁰⁷ incumbe especificamente as Promotorias de Justiça enquanto órgão de administração do Ministério Público e ao Promotor de Justiça exercer:

¹⁰² BRASIL. **Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Idem.

¹⁰³ MAZZILLI, Hugo Nigro. (2002) **O Ministério Público e a proteção constitucional da pessoa com deficiência.** Idem.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ BRASIL. **Lei 13.146/2015.** Idem.

¹⁰⁶ CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo.** Idem.

¹⁰⁷ PARANÁ. **Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e atualizada em 2008.** Estabelece a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Paraná. Disponível em: < <http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1483>>. Acesso em 07 de set. de

II - as atribuições em matéria relativa aos direitos constitucionais, à criança e ao adolescente, ao apoio às pessoas portadoras de deficiência, ao meio ambiente, proteção do patrimônio natural e cultural, à proteção e defesa ao consumidor, ao patrimônio público, em matéria de fazenda pública, de falências e concordatas, liquidação extrajudicial, intervenção e responsabilidade civil dos administradores das instituições financeiras, em matéria de família e sucessões, de registros públicos e de acidentes do trabalho e de fundações.

E mais além no Artigo 68, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná¹⁰⁸, especifica que em matéria das Pessoas com Deficiência cabe ao Promotor de Justiça:

1. promover a tutela administrativa ou jurisdicional, satisfativa ou cautelar, dos direitos e interesses das pessoas portadoras de deficiência;
2. fiscalizar as ações governamentais na área da educação, saúde, formação profissional e do trabalho, de recursos humanos e de edificações, necessários ao exercício dos direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência, bem como à sua integração social;
3. instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública para a proteção e apoio às pessoas portadoras de deficiência;
4. oficiar nos processos em que haja interesse de entidade assistencial ou de pessoa portadora de deficiência, inclusive interpondo o recurso cabível;
5. receber reclamações de entidade assistencial ou de pessoas portadoras de deficiência, tomando as providências cabíveis;
6. requerer as medidas judiciais, ou requisitar as administrativas, de interesse da Promotoria;
7. ingressar livremente em qualquer estabelecimento que abrigue pessoa portadora de deficiência, independente de autorização judicial; e
8. comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas, para os fins previstos no art. 75, inciso X, desta Lei.

De acordo com Ferreira (2009)¹⁰⁹ o promotor de justiça assume papel fundamental na defesa dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República de 1988, bem como daqueles direitos garantidos em leis ordinárias como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, tendo como objetivo maior a inclusão da pessoa com deficiência e a efetividade do direito à igualdade. Neste sentido cabe ao promotor de justiça atuar em busca da inclusão integral da pessoa

2017. PARANÁ. **Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e atualizada em 2008. Idem.**

¹⁰⁸

¹⁰⁹ FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. (2009) A inclusão da pessoa portadora de deficiência e o Ministério Público. Idem.

com deficiência envolvendo a esfera econômica, social, educacional, ambiental e na saúde.

Conforme Guia de atuação do Ministério Público¹¹⁰, o Ministério Público pode atuar em três grandes eixos:

- Adoção de medidas de caráter preventivo: A atuação preventiva tem como foco a vistoria e a fiscalização das instituições de modo geral responsáveis pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Além disto, o MP também atua de modo preventivo ao promover palestras e formações aos grupos e sociedade em geral.

- Adoção de medidas extrajudiciais: O MP após receber a notícia do fato remete ofício imediato requisitando ao órgão responsável a realização do procedimento necessário para atender o direito da pessoa com deficiência.

Diante da inobservância de algum procedimento obrigatório ou necessário para garantir o cumprimento do direito o MP firma com a União, Estados e Municípios o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, permitindo a devida adequação, antes de ser promovida a busca do direito pela via judicial.

- Atuação judicial: O MP pode promover a ação civil pública pela via judicial a fim de garantir a defesa e a garantia do direito da pessoa com deficiência. No entanto, a ação civil pública é usada de modo subsidiário, prevalecendo o uso do TAC como medida extrajudicial.

Conforme informações coletadas em entrevista com promotor de justiça do MP¹¹¹ há a instauração de um inquérito civil quando tratar-se de direito coletivo, direito metaindividual, difuso, coletivo, individual ou homogêneo ou de procedimento administrativo quando envolver direito individual.

A partir da instauração da ação civil pública ou do procedimento administrativo inicia-se uma investigação sobre o informe inicial – denúncia, sendo que poderá ser necessária a participação de suporte técnico para auxiliar no processo de investigação e na produção de provas técnicas.

O promotor de justiça do MP ressalta que: “Certamente que aos poucos as instituições e os órgãos percebem que vale mais a pena realizar as adequações necessárias para tornar o espaço inclusivo do que responder por isso na esfera

¹¹⁰ Brasil. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação do Ministério Público. Idem.**

¹¹¹ Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

judicial”, desta forma, acabam por atender as intervenções pontuadas no TAC – Termo de Adequação de Conduta. Porém, quando a adequação envolve um custo muito alto as instituições e órgãos tendem a resistir apresentando uma dificuldade maior para atender as determinações do TAC, tornando-se necessária a busca da garantia do direito pela via judicial.¹¹²

Mas, é preciso ter claro que nem sempre a população tem conhecimento de como ou onde buscar auxílio para ter garantido um direito e isso ainda se torna mais difícil para a população com deficiência.

De modo geral, a população trouxe que o Ministério Público é acessível, mas demonstram informações insuficientes sobre a sua atuação ou como buscá-lo. Por outro lado, os dados¹¹³, presentes no gráfico 12, apontam para uma abertura maior da população sobre o Ministério Público, ou, deste para com a população. Tal fato também recebe a influência da mídia.

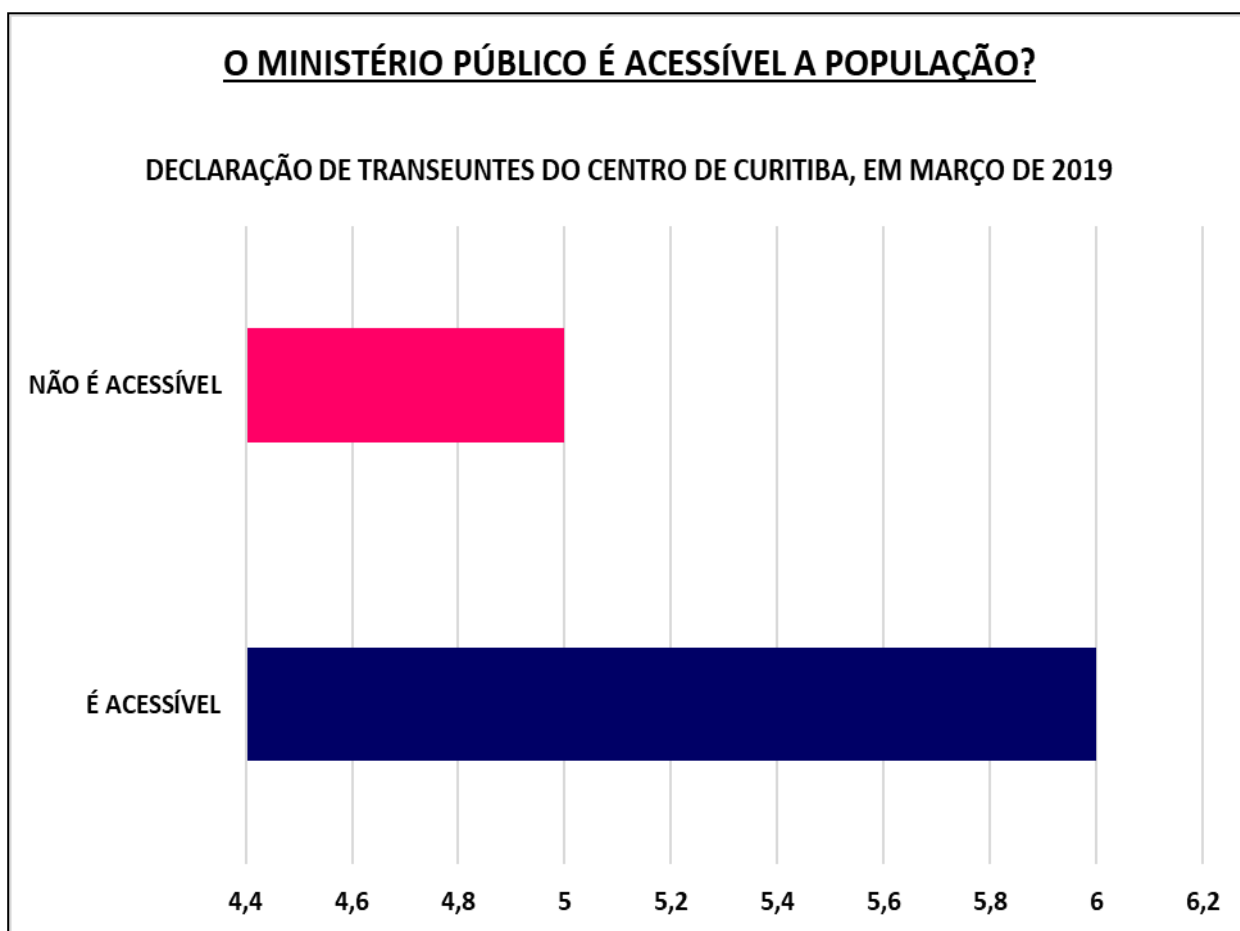


Gráfico 12

¹¹² Entrevista confidencial realizada com promotor de justiça do MP, no mês de maio e junho de 2019.

¹¹³ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

A população trouxe, ainda, que o Ministério Público não se mostra acessível¹¹⁴:

- Por falta de conhecimento da sociedade; e
- Devido o desconhecimento da população de saber como chegar até o Ministério Público, sendo este um dado interessante, já que, na maioria das vezes, o Ministério Público pode se mostrar como uma instituição mais “fechada”, restrita ou pouco conhecida pela população.

Além disto, três participantes não souberam responder se o Ministério Público seria ou não acessível a população.

Os dados presentes no gráfico 13 demonstram que com relação as reivindicações e demandas levadas ao Ministério Público os participantes citam a defesa e garantia de direitos, envolvendo o direito à saúde, direitos próprios, apoio aos indígenas, direito de alunos cegos, bem como denúncias de abandono de incapaz¹¹⁵.

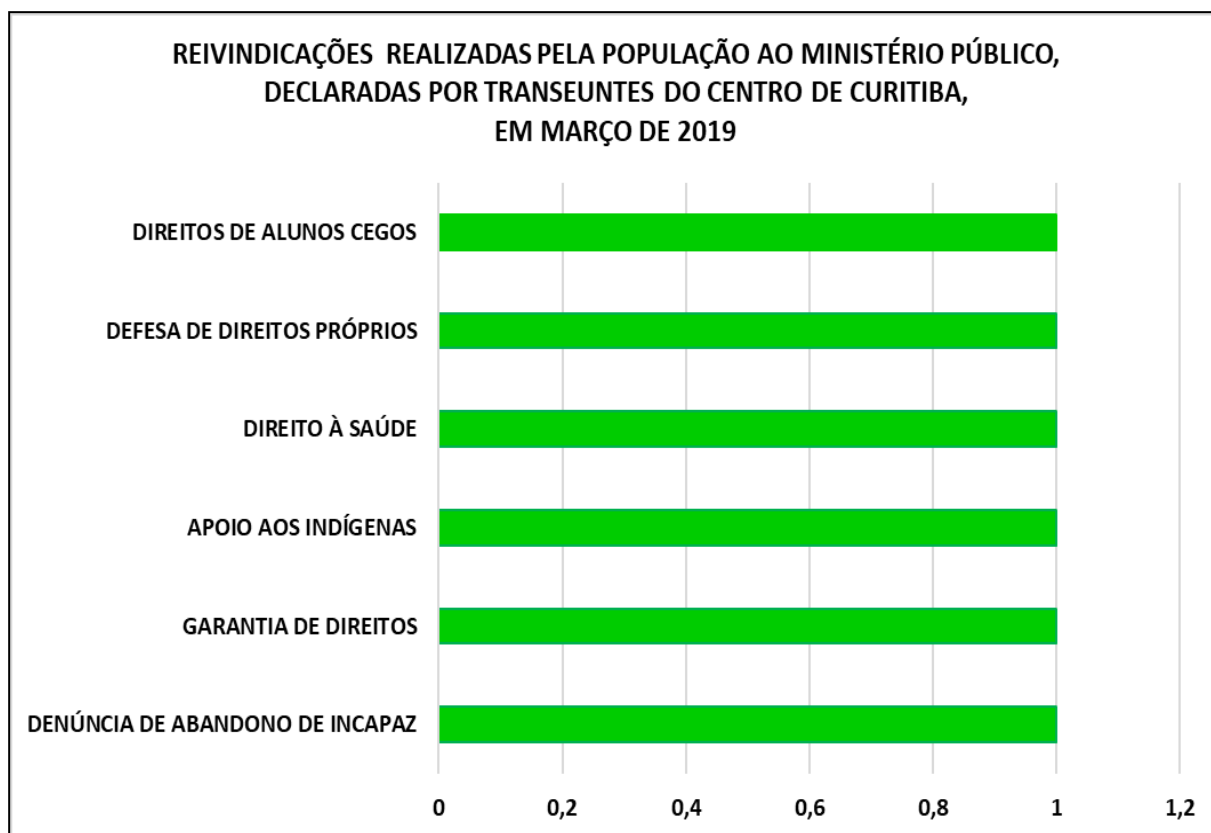


Gráfico 13

¹¹⁴ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

¹¹⁵ Pesquisa realizada com a população em ambientes públicos no dia 23 de março de 2019.

Importante ressaltar que a população tem buscado o atendimento do MP-PR por meio de diferentes meios, conforme presente nos dados do site do MP-PR, quantificados por meio do gráfico 14, que indicam que no ano de 2016 foram recebidas 2569 denúncias¹¹⁶, sendo que de modo exemplificativo no mês de janeiro de 2016, a população buscou o atendimento do MP-PR por meio de:

- Cartas: 2 denúncias;
- Internet: 278 denúncias;
- Atendimento pessoal: 5 denúncias;
- Telefone: 44 denúncias; e
- E-mail: 35 denúncias.

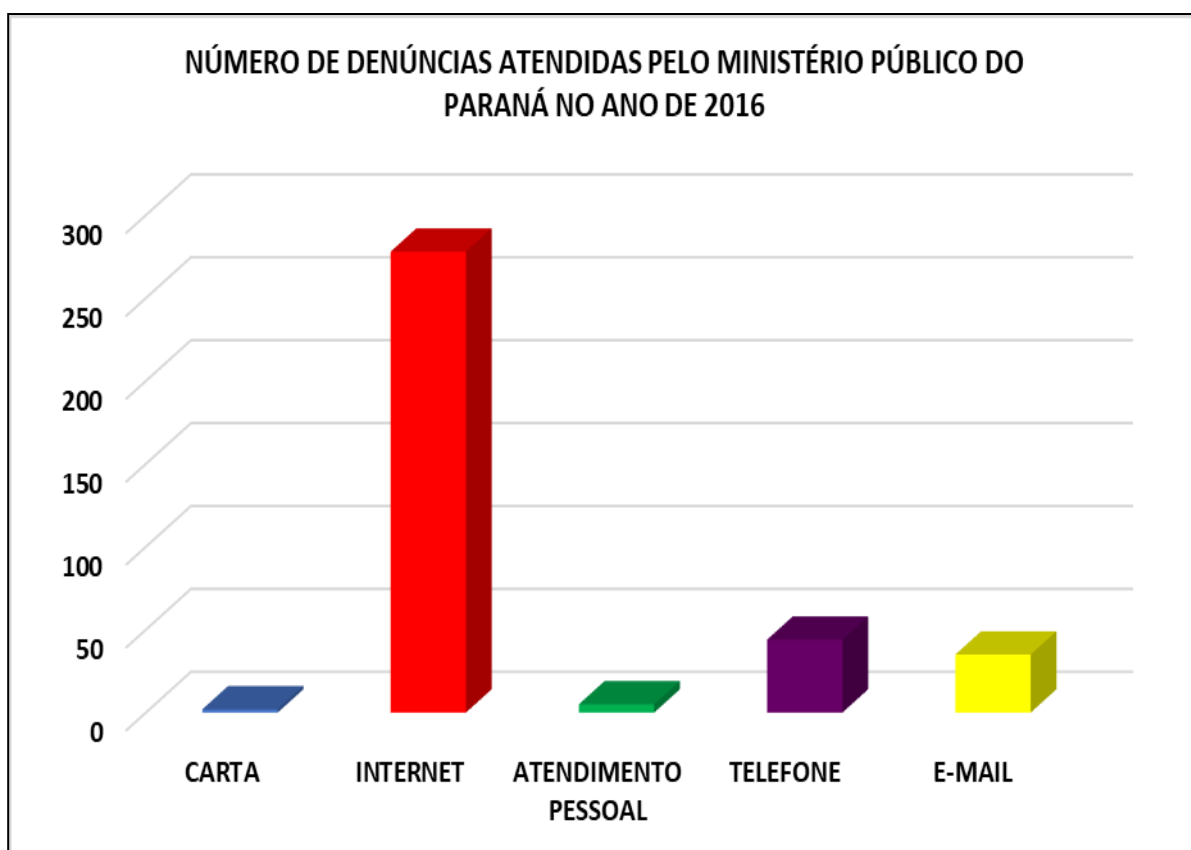


Gráfico 14

Assim, de modo geral, a população tem buscado o atendimento do MP-PR eminentemente via internet. Por outro lado, o atendimento pessoal ou presencial é praticamente inexpressivo em comparação com os demais.

¹¹⁶ Relatório de atendimento da ouvidoria do MP – PR. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios_atividades_mppr/Anexos_2016/7_Ouvidoria_2016.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, inicialmente, ao final da pesquisa que a previsão constitucional e legal dos direitos da pessoa com deficiência representa um avanço significativo para a sociedade, mas tem se mostrado ineficaz para garantir a pessoa com deficiência a efetividade dos seus direitos. Isso porque apesar dos avanços históricos e legais a pessoa com deficiência, além de se deparar com barreiras físicas, encontra em seu dia a dia barreiras atitudinais, expressa pelo preconceito e pela discriminação da sociedade com relação a pessoa com deficiência.

Com relação a isto, ressalta-se a presença de uma divergência entre o que é previsto na Constituição e nas leis e o que a pessoa com deficiência presencia e enfrenta na sociedade. Um exemplo disto é o fato de que mesmo a Lei 13.146/2015 inaugurar uma nova concepção de pessoa com deficiência ao trazer uma nova concepção de inclusão e de capacidade da pessoa com deficiência, ainda é possível encontrar documentos normativos, doutrinadores e pesquisadores utilizando-se dos termos “integração” ao invés de “inclusão”, ou, ainda, de “portador de deficiência” no lugar de “pessoa com deficiência”.

Além disto, outro aspecto que mereceu atenção durante a realização da análise de dados da pesquisa foi de que mesmo a sociedade reconhecendo os direitos da pessoa com deficiência, estes são concebidos como meros “privilégios”, mesmo que contrariamente alguns participantes da pesquisa tenham afirmado que “tudo é mais difícil para a pessoa com deficiência”. Erroneamente, parece que a sociedade acredita que a Constituição e a lei garantem algo a mais concedendo meros benefícios a pessoa com deficiência como se ela não tivesse esse direito ou como se tais direitos fossem desnecessários.

Por outro lado, a sociedade também trouxe a pessoa com deficiência como uma “reserva de responsabilidades”, já que a garantia de seus direitos implica no surgimento de ônus e responsabilidades a serem observados e cumpridos pelas pessoas e instituições públicas e privadas. Mas, diante disto questiona-se se a garantia de qualquer direito não acarreta sempre um ônus?

A garantia de direitos fundamentais exige da sociedade um envolvimento pessoal e material, envolvendo a superação de barreiras relacionadas ao preconceito e a discriminação, mas também do investimento financeiro para garantir as regras e condições de acessibilidade ou inclusão escolar, por exemplo. Porém, a

sociedade não pensa que ao adaptar-se para atender as condições necessárias para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência não estarão fazendo um favor para a pessoa com deficiência, mas sim, cumprindo a lei.

Além disto, a sociedade parece desconsiderar o fato de que todo e qualquer ser humano está a mercê de ter uma deficiência ao longo da vida, seja por alguma enfermidade, acidente que cause alguma redução de mobilidade ou limitação física e / ou intelectual, ou, ainda, até mesmo pelas limitações inerentes a senilidade. Assim, é preciso considerar que mera inserção de uma rampa na entrada de uma escola ou repartição pública não propicia o acesso somente da pessoa com deficiência, mas também favorece a mobilidade de idosos, gestantes, adultos com limitações físicas e simplesmente oportuniza aos demais cidadãos a escolha pelo uso da rampa como opção de acesso.

Portanto, fica claro que a Constituição da República e a lei não garantem por si a superação de concepções fundadas no desconhecimento da lei, tanto da sociedade, quanto da própria pessoa com deficiência, e no preconceito da sociedade.

Interessante pontuar que inicialmente na pesquisa formulou-se a hipótese de que os dados colhidos trariam o desconhecimento da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, no entanto, os dados coletados demonstraram ao final que a sociedade parece ter conhecimento ao declararem quais seriam os direitos da pessoa com deficiência.

Com relação aos obstáculos enfrentados na sociedade pela pessoa com deficiência, os dados coletados na pesquisa indicam que a sociedade e o Ministério Público identificam o preconceito como o principal obstáculo, ao lado da acessibilidade, que também chama atenção enquanto obstáculo para a pessoa com deficiência, justamente por também ser a temática na qual se insere o maior número de demandas de atendimento do MP-PR. Como já citado a sociedade entende que a garantia da acessibilidade traz ônus e responsabilidades, mas e a superação do preconceito e da discriminação geraria qual ônus para a sociedade? Ou considerando que estamos tratando dos direitos da pessoa com deficiência, será que a sociedade estaria disposta a arcar com esse ônus?

É preciso ter claro que a superação do preconceito enquanto barreira atitudinal envolve não só o investimento do Poder Público, mas sim o engajamento da sociedade em reconhecer os direitos da pessoa com deficiência e se colocarem

como responsáveis pelo processo de defesa de tais direitos. Isso pode ser confirmado quando a sociedade parece projetar em terceiros, no Poder Público ou em instituições o dever de garantir os direitos da pessoa com deficiência, mas em nenhum momento consegue se ver como fruto ou propagação do preconceito.

Diante de tamanha violação e desrespeito dos direitos da pessoa com deficiência resta ao Poder Público salvaguardar os direitos da sociedade e, em específico, das pessoas com deficiência prevendo instituições como defensoras de tais direitos, sendo que um dos exemplos tratados na pesquisa é o Ministério Público.

Inicialmente levantou-se a hipótese de que a sociedade demonstraria desconhecimento sobre o MP, no entanto a maioria afirmou conhecer o MP, principalmente, pela televisão. No entanto, salienta-se que a sociedade demonstra fragilidade sobre o conhecimento do MP ao relacionarem sua atuação de forma restrita ao que é divulgado cotidianamente pela mídia, como o papel do MP em investigações e denúncias na área criminal.

Outro aspecto investigado durante a pesquisa foi o nível de acessibilidade da sociedade ao MP, tendo-se como hipótese inicial de que a sociedade o identificaria como um órgão inacessível. Porém, contrariando tal hipótese a sociedade trouxe que o MP é acessível, apesar de demonstrarem informações insuficientes sobre a atuação do MP e fragilidades para entender ou explicar como uma pessoa com deficiência pode buscá-lo para garantir um direito. Diante disto, questiona-se se o MP seria realmente acessível a população?

Ao final da pesquisa, questiona-se se na sociedade atual estamos realmente disposto a assumir para si a concepção de inclusão para, assim, garantir os direitos da pessoa com deficiência de forma efetiva e ampla?; ou, ainda, até quando a sociedade se manterá com os olhos vendados e negligenciará o fato que as pessoas com deficiência são pessoas e isso faz com que elas sejam reconhecidas como detentoras de direitos como todo cidadão?

Para finalizar, ressalta-se que a temática abordada ao longo da pesquisa mostra-se um campo árduo, fértil e carente de investigações mais profundas, merecendo a realização de outras pesquisas e aprofundamentos sobre a atuação do MP, em especial, na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, buscando-se investigar não somente o viés teórico, mas também a atuação prática do próprio MP enquanto defensor da lei e dos direitos da pessoa com deficiência.

Além disto, outra possibilidade de pesquisa enriquecedora e interessante seria incluir a pessoa com deficiência como sujeito protagonista da pesquisa para investigar qual a concepção que ela tem sobre si mesmo, o conhecimento sobre os seus direitos e o papel do MP na sociedade, para que assim pudesse se correlacionar dados e concepções advindas da sociedade, do MP e da própria pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli E.D.A. & LÜDKE, Menga. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

ALVES, Aline Oliveira & ARAÚJO, Jailton Macena de. (2013) Atuação do Ministério Público da Paraíba na concretização do direito constitucional à acessibilidade das pessoas com deficiência no município de Cajazeiras – PB. **Revista Unicuitiba**. Disponível em: <
<http://revista.unicuitiba.edu.br/index.php/RevJur/article/viewFile/685/511>>. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira)

_____. **Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em: 13 de agosto de 2017.

_____. **Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm> . Acesso em 10 de agosto de 2017.

_____. IBOPE OPINIÃO. **Pesquisa de Opinião Pública sobre o Ministério Público**. Fevereiro: 2004, OPP 019/2004.

_____. IBOPE OPINIÃO. **Dados da população residente por tipo de deficiência permanente, 2010**. 2010, OPP 019/2004. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

_____. **Portaria nº793/GM do Ministério da Saúde (2012)**. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/13164.html>>. Acesso em 18 de maio de 2019.

_____. **Cartilha do Censo de 2010: Pessoas com Deficiência**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

_____. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 02 de agosto de 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação do Ministério Público: Pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, ao concurso público, à educação inclusiva, à tomada de decisão apoiada e à curatela**. Brasília: CNMP, 2016.

CASTILHO, Ricardo. **Acesso à Justiça: Tutela coletiva de direitos pelo Ministério Público – Uma nova visão**. São Paulo: Atlas, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches; FARIAS, Cristiano Chaves de; e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. (2009) A inclusão da pessoa portadora de deficiência e o Ministério Público. **Revista Justitia**, Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicac

[ao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2009.pdf](#)>. Acesso em: 05 de set. de 2017.

FRIAS, Elizabel M.A. & MENEZES, Maria C.B. (2009) **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: Contribuições ao professor do Ensino Regular**. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1462-8.pdf> >. Acesso em: 12 de agosto de 2017.

GONÇALVES, Edilson Santana. **O Ministério Público no Estado Democrático de Direito**. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000.

LOUREIRO, Ythalo Frota. (Sem ano) **A atuação pró-ativa do Ministério Público na busca da efetividade dos direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.pgj.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/2ATUA_MP_fundament_o.pdf>. Acesso em: 02 de set. de 2017.

MAZZILLI, Hugo Nigro. (2002) **O Ministério Público e a proteção constitucional da pessoa com deficiência**. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpconstdef.pdf>>. Acesso em: 08 de set. de 2017.

_____. (2010). **A defesa dos interesses difusos em juízo: Meio Ambiente. Consumidor. Patrimônio Cultural. Patrimônio Público e outros interesses**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAINS, Clarice. **Pessoas com deficiência não tem direitos garantidos em 76% dos países**. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/pessoas-com-deficiencia-nao-tem-direitos-garantidos-em-76-dos-paises-20579389>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

PARANÁ. **Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e atualizada em 2008**. Estabelece a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Paraná. Disponível em: <

<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1483>>. Acesso em 07 de set. de 2017.

_____. **Relatório PGJ de Gestão 2016 – 2018.** Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios_atividades_mppr/Relatorio_Gestao_PGJ_216_2018.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2019.

_____. **Relatório de atividades: exercício de 2016 / organização Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.** – Curitiba: Procuradoria-Geral de Justiça, 2018.

RITT, Eduardo. O Ministério Público Brasileiro como guardião dos direitos fundamentais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul – Porto Alegre.** Nº 74, jul. 2013 – dez. 2013, p. 31 – 59.

INSTRUMENTOS DE PESQUISA

ANEXO 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Sexo: Feminino: _____ Masculino: _____

Há quanto tempo atua como promotor(a): _____

1) Quais as principais atribuições do Promotor de Justiça na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência? Existe alguma especificidade no que se refere ao atendimento a esse público?

2) De que áreas provêm as maiores demandas das pessoas com deficiência atendidas pelo Ministério Público?

() Educação

() Saúde

() Trabalho

() Acessibilidade

() Outras. Quais? _____

3) Quais as reivindicações mais comuns quando uma pessoa com deficiência / familiar procura o Ministério Público?

4) Em sua opinião quais são as possíveis reações da sociedade diante de uma Pessoa com Deficiência? E com relação aos direitos da pessoa com deficiência?

5) Além das leis em vigor, o que seria primordial socialmente para que uma pessoa com deficiência tivesse seus direitos respeitados e garantidos?

6) Você acredita que há resistência por parte da sociedade com relação aos direitos da pessoa com deficiência?

Se sim, em quais situações parece haver maior resistência por parte da sociedade com relação aos direitos das pessoas com deficiência?

7) Quais os procedimentos realizados pelo Ministério Público diante da ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência?

8) O Ministério Público possui alguma forma para conscientizar a população sobre os direitos da pessoa com deficiência? E sobre as atribuições do Ministério Público? Especifique.

9) O Ministério Público oferece cursos de capacitação / formação continuada para os funcionários?

Se sim, quais são as temáticas ofertadas:

10) Você já participou de algum curso/palestra/seminário promovido pelo Ministério Público?

Se sim, qual foi a temática?

11) Você já participou de algum curso sobre os direitos e garantias da pessoa com deficiência?

ANEXO 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A POPULAÇÃO

Sexo: Feminino: _____ Masculino: _____

Idade dentre: () 18 a 20 anos; () 21 a 30 anos; () 31 a 40 anos;

() 41 a 50 anos; () 51 a 60 anos; () mais de 60 anos.

Escolaridade: _____

Profissão: _____

1) Você conhece ou já ouviu falar do Ministério Público? _____

Se sim, aonde?

() Televisão

() Rádio

() Jornal Impresso

() Internet

() Outros. Quais? _____

2) Você conhece as atribuições do Ministério Público?

Se sim, pode citar quais são essas atribuições?

3) Você acha que o Ministério Público é acessível à população? _____

Se não, o que você acha que o Ministério Público pode fazer para tornar-se acessível à população?

4) Você já utilizou os serviços do Ministério Público ou conhece alguém que já o fez?

Se sim, cite qual foi a reivindicação.

5) Em sua opinião, quais os principais desafios enfrentados pela Pessoa com Deficiência na sociedade?

6) Você conhece quais são os direitos da Pessoa com Deficiência? _____

Se sim, cite alguns: _____

7) Você acha que a Pessoa com Deficiência sempre tem os seus direitos garantidos pela sociedade? _____ Por quê?

8) Na sociedade, o que poderia ser melhorado para que as pessoas com deficiência tivessem seus direitos garantidos?

9) Você conhece o Estatuto da Pessoa com Deficiência? _____

Se sim, chegou a lê-lo? _____

Se sim, o que você considerou mais significativo? _____

OUTROS ANEXOS

ANEXO 1



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado (a) **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** desenvolvida (o) por Beyle Pereira da Silva. Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é (coordenada / orientada) por André Peixoto de Souza, a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário via telefone nº 21027930 ou e-mail andre.s@uninter.com.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é compreender como Ministério Público do Paraná atua na defesa dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, conforme a Resolução 466/2012.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou seu (s) orientador (es) / coordenador (es).

Fui ainda informado (a) de que posso me retirar desse (a) estudo / pesquisa / programa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Curitiba, ___ de _____ de 201__.

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador (a): _____

Assinatura do (a) testemunha (a): _____

Endereço: Rua Treze de Maio, 538 – São Francisco – Curitiba/PR – 80510-030
Telefone: (41) 3311-5926
Email: etica@uninter.com

ANEXO 2



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado (a) **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** desenvolvida (o) por Beyle Pereira da Silva. Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é (coordenada / orientada) por André Peixoto de Souza, a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário via telefone nº 21027930 ou e-mail andre.s@uninter.com.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é compreender como Ministério Público do Paraná atua na defesa dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, conforme a Resolução 466/2012.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser registrada em formulário no momento da entrevista a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou seu (s) orientador (es) / coordenador (es).

Fui ainda informado (a) de que posso me retirar desse (a) estudo / pesquisa / programa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Curitiba, ___ de _____ de 201__.

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador (a): _____

Assinatura do (a) testemunha (a): _____

Endereço: Rua Treze de Maio, 538 – São Francisco – Curitiba/PR – 80510-030
Telefone: (41) 3311-5926
Email: etica@uninter.com

ANEXO 3



**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES
HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL
UNINTER**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Eu, André Peixoto de Souza, autor (a) da pesquisa **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** realizada no Centro Universitário Internacional UNINTER, me responsabilizo em dar continuidade a este estudo de acordo com os Direitos Humanos, a Resolução 466/12 MS, bem como informar a este Comitê de Ética qualquer alteração, efeitos adversos, inclusões, exclusões, emendas e conclusão.

Pesquisador (a) 

ANEXO 4



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

Termo de Confidencialidade de Dados

Eu, Beyle Pereira da Silva abaixo assinado, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e toda informação obtidas nas atividades e pesquisas a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, coordenado pelo Professor André Peixoto de Souza vinculado ao Centro Universitário Internacional Uninter, realizado no âmbito Centro Universitário Internacional Uninter; ou ainda informações de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma a este projeto, concordando em:

Não divulgar a terceiros a natureza e o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades técnicas do projeto de pesquisa;

Não permitir a terceiros o manuseio de qualquer documentação que componha ou tenha resultado de atividades do projeto de pesquisa;

Não explorar, em benefício próprio, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do projeto de pesquisa;

Não permitir o uso por outrem de informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do projeto de pesquisa.

Declaro ter conhecimento: de que as informações e os documentos pertinentes às atividades técnicas do projeto de pesquisa somente podem ser acessados por aqueles que assinaram o Termo de Confidencialidade, excetuando-se os casos em que a quebra de confidencialidade é inerente à atividade ou em que a informação e/ou documentação já for de domínio público.

Curitiba, 23 de novembro de 2018

Assinatura do Orientador: _____

Nome: ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA

CPF: 02624081984

Assinatura do Pesquisador: Beyle Pereira da Silva

Nome: BEYLE PEREIRA DA SILVA

CPF: 01006872965

Endereço: Rua Treze de Maio, 538 – São Francisco – Curitiba/PR – 80510-030
Telefone: (41) 3311-5926
Email: etica@uninter.com

ANEXO 5




COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

DECLARAÇÃO DE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Eu, André Peixoto de Souza, autor (a) da pesquisa **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, realizada no Centro Universitário Internacional UNINTER, declaro que de acordo com as práticas editoriais e éticas, seus resultados serão publicados em revistas científicas específicas ou apresentados em reuniões científicas.


Pesquisador (a)


Orientador

ANEXO 6

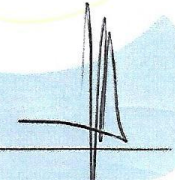


**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES
HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL
UNINTER**

**DECLARAÇÃO DE USO ESPECÍFICO DO MATERIAL E /OU DADOS
COLETADOS**

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Eu André Peixoto de Souza, autor (a) da pesquisa **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, declaro que os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão.



Pesquisador Responsável

ANEXO 7



**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES
HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL
UNINTER**

Carta ao Coordenador (a)

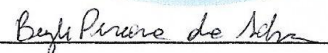
Prof.ªDr.ª Desiré Luciane Dominschek Lima

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Prezado (a) Coordenador (a),

Encaminho a Vossa Senhoria o estudo de pesquisa intitulado **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sob minha responsabilidade para análise e parecer deste Comitê.

Cordialmente,



Beyle Pereira de Acha

Pesquisador(a)



Orientador

ANEXO 8



CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO ENVOLVIDO



*MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná*

Prezado (a) Coordenador (a)

Declaramos que nós do (a) Ministério Público do Paraná - MPPR, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 751, Bairro Centro Cívico – Curitiba/PR, estamos de acordo com a condução do projeto de pesquisa **“A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”** sob a responsabilidade de André Peixoto de Souza, nas nossas dependências, tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Internacional UNINTER, até o seu final em julho de 2019.

Estamos cientes que os sujeitos de pesquisa serão o Promotor de Justiça da Promotoria da Pessoa com Deficiência e funcionários das Promotorias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que o presente trabalho deve seguir a resolução 466/12 do CNS e complementares.

Sendo o que se apresenta aproveitamos para enviar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



José Américo Pentead de Carvalho
Promotor de Justiça
Responsável pelo Serviço

Endereço: Rua Treze de Maio, 538 – São Francisco – Curitiba/PR – 80510-030
Telefone: (41) 3311-5926
Email: etica@uninter.com